

Criminalização da pobreza e a pobreza da criminalização: a abordagem da justiça restaurativa para a complexidade do conflito

Brisa Arnoud da Silva

Mestre em Ciência Jurídica no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especializada em Direito do Estado pela Universidade Anhanguera (UNIDERP). Extensão em Instrumentos de Gestão Ambiental Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Graduada em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Advogada. E-mail: brisa_arnoud@hotmail.com

.....

Resumo

O presente estudo, que se desenvolveu pela ótica da complexidade, tem como objetivo examinar os efeitos reflexos da corrupção e da desigualdade social sob a perspectiva da associação pobreza/criminalidade na modernidade reflexiva, dadas as injustiças que se mostram como causas que provocam as ofensas. O problema questiona a legitimidade do caráter discriminatório e seletivo do sistema penal brasileiro, que não intimida, não responsabiliza eficientemente, ou reintegra, mas, ao contrário, causa mais sofrimento entre os envolvidos nos conflitos. Por fim, apresenta-se a abordagem da justiça restaurativa, mostrando um modelo humanizado, participativo e cooperativo, que visa atender aos anseios de todos os envolvidos, comportando a alteridade e o respeito, afastando a resposta essencialmente punitiva. O método utilizado na elaboração desta investigação foi o indutivo, com as técnicas do referente, categoria, conceitos operacionais, pesquisa bibliográfica e fichamento.

Palavras-chave

Crise política; Criminalização da pobreza; Crise do Direito Penal; Justiça Restaurativa.

Criminalization of the poverty and the poverty of the criminalization: the approach of the restorative justice for the complexity of the conflict

Revista Publicum Rio de Janeiro, v.2, n. 2, 2016, p. 205-253 http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum DOI: 10.12957/publicum.2016.26429

Resumen

El presente estudio, que se desarrolló a partir de la perspectiva de la complejidad y la interdisciplinariedad, tiene como objetivo examinar los efectos reflejos de la corrupción y

la desigualdad social desde la perspectiva de la asociación de la pobreza / criminalidad en

la modernidad reflexiva, dadas las injusticias que aparecen como causas que provocan delitos. El problema cuestiona la legitimidad del carácter discriminatorio y selectivo del

sistema penal brasileño, que no intimida, no castiga de manera eficiente, ni reintegra, pero en vez provoca más sufrimiento entre los implicados en el conflicto. Por último, se presenta

el enfoque de la justicia restaurativa, mostrando una forma más humana, participativa y cooperativa, que apunta a satisfacer las necesidades de todos los implicados, incluida la alteridad y respeto, y moviendo la respuesta esencialmente punitiva. El método utilizado

en la preparación de esta investigación fue el inductivo, con las técnicas de referente,

categoría, los conceptos operacionales, la investigación bibliográfica y reporte de libro.

Palabras-claves

Crisis política; Criminalización de la pobreza; Crisis del derecho penal; Justicia restaurativa.

Sumário

Introdução; 1. Crise política e a corrupção; 2. Desamparo e deterioração social; 3. Criminalização da pobreza: estigma, mídia e medo; 4. Crise no sistema penal e a pobreza da

criminalização; 5. Justiça Restaurativa: uma abordagem humanizada para a complexidade

do conflito; Conclusão; Referências Bibliográficas

Introdução

Admitindo a articulação da complexidade¹ na modernidade reflexiva², no sentido de que

tudo interfere no todo, e toda ação tem uma reação, vivemos problemas na sociedade

contemporânea que se transformam em motriz de outras ofensas. Partindo disso, busca-se

nesse artigo refletir o conflito sob o viés da complexidade e interdisciplinaridade,

justamente, para aprofundar e estender o olhar em um panorama mais extenso sobre as

questões que englobam e desencadeiam a marginalidade e, logo, a violência. Uma vez que

o estudo da Sociologia se dedica a uma perspectiva mais abrangente da vida, do indivíduo

em grupo e sociedade, considera-se que a função social do Direito não pode ser insensível

as demandas e dinâmicas sociais.

¹ FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. O direito e a hipercomplexidade. São Paulo: LTr, 2003, p. 20: "O objetivo da ideia de complexidade é fazer com que se pense na vida, nas múltiplas implicações e, fundamentalmente, na riqueza de conteúdo que apresenta qualquer drama humano".

² GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997, p. 16: "'modernização reflexiva' significa autoconfrontação com os efeitos da sociedade de risco que não podem ser tratados e assimilados no sistema da sociedade industrial".

Revista Publicum

A Sociologia mostra que é necessário adoptar uma perspectiva mais

abrangente do modo como somos e das razões pelas quais agimos.

Ensina-nos que o que consideramos natural, inevitável, bom ou

verdadeiro pode não o ser, e que o que tomamos como 'dado' nas

nossas vidas é fortemente influenciado por forças históricas e sociais.

Compreender as maneiras ao mesmo tempo subtis, complexas e

profundas, pelas quais as nossas vidas individuais reflectem os contextos da nossa experiência social é essencial à perspectiva

sociológica³.

A desigualdade social, a violência e seus reflexos são graves motivos que

impulsionam a realização de estudos que buscam contribuir para sua compreensão e

enfrentamento. O contexto de vulnerabilidade socioeconômica submete a vida de grande

parte da população pobre e marginalizada à restrições, obstáculos e inacessibilidade de

direitos, sujeita à violação da dignidade e integridade humana e riscos multidimensionais.

Por sua vez, a corrupção é um círculo vicioso e vinculante, que ao impactar uma área

produz efeitos em outra e assim sucessivamente. Esses reflexos afetam diretamente verbas

públicas destinadas à educação, saúde, habitação, segurança, e prejudicam a população

como um todo, mas, sobretudo, os mais carentes, expropriando-os do acesso aos serviços

públicos, agravando ainda mais a condição de vulnerabilidade, tornando a corrupção um

elo entre a cadeia de condições sociais adversas, insegurança e marginalidade na vida de

um imenso número de pessoas.

Em virtude disso, é preciso refletir sobre os custos humanos da corrupção, da

desigualdade, do desemprego, que reforçam estereótipos e criminalizam a pobreza, e

levam em consideração a relação de poder e dominação, que desresponsabilizam o Estado

do caos sistêmico e culpabilizam o indivíduo, que passa por necessidades, privações e

dificuldades na luta diária por sobrevivência, suscetível à delinguência e criminalidade.

Quando se percebe a miséria humana como efeito reflexo de um sistema opressor,

e a falência de um modelo penal ultrapassado, ineficiente e custoso, torna-se evidente que

os problemas precisam ser resolvidos de outra maneira. Com a manifesta crise de

legitimidade do sistema penal, se expandem os esforços por alternativas de resolução de

conflitos e o enfoque restaurativo é um tratamento diferenciado, em que participam os

envolvidos, as famílias e a comunidade, na busca por soluções, atentos às necessidades

³ GIDDENS, Anthony. Sociologia. 6ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2008, p. 2.

Revista Publicum

legítimas da vítima e do ofensor e ao compartilhamento das responsabilidades e obrigações

entre as partes, visando à superação das causas e consequências do ocorrido.

No decorrer da pesquisa, lançou-se mão de conteúdo jornalístico, ainda que

brevemente, não com fim sensacionalista, mas com intuito de evidenciar importantes

temas apontados no texto, para analisar o cenário atual das problemáticas e preocupação

maior, não de descrever essas informações, mas criar uma ponte com a ferramenta da

justiça restaurativa que se apresenta para o enfrentamento da nossa realidade.

Assim, ao tratar da vulnerabilidade social, busca-se transcender a perspectiva

interindividual na análise dos reflexos da corrupção e da desigualdade para a ordem

transindividual, invocando, então, o senso comum *num grau incomum*⁴ pela luta contra a

corrupção, a injustiça social, a discriminação e violência.

1. Crise política e a corrupção

Vivemos uma crise, em recessão e declínio (da humanidade), que não é deste ou daquele

setor, mas do próprio modelo de civilização da modernidade reflexiva, complexa e

multidimensional, que afeta a todos, e se insere em todos os aspectos da vida, na saúde,

nos modos de vida, na qualidade do ambiente, nas relações sociais, na economia,

tecnologia, política, impregnando as dimensões morais, espirituais e intelectuais⁵.

A nossa democracia representativa, carente que está de valores éticos e

desconectada das necessidades da sociedade, assume valores de mercado que acata

estratégias empresariais, que se movem pelo lucro, deixando de lado reivindicações sociais

e ambientais – socioambientais tão indispensáveis⁶, inquestionável a mercantilização da

⁴ Samuel Taylor Coleridge, poeta, crítico e ensaista inglês, 1772-1834.

⁵ CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. Crise financeira mundial, o Estado e a democracia econômica. RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ, v.1, n. 29, jul/dez. 2011, p. 15. Disponível em: <www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1714>. Acesso em: 23 mai. 2016.

⁶ CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. Crise financeira mundial, o Estado e a democracia econômica. RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ, v.1, n. 29, jul/dez. 2011, p. 5-6. Disponível

em: <www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1714>. Acesso em: 23 mai. 2016.

Revista Publicum

política⁷, a banalização da vida⁸, e a esclerose do próprio mercado, que não resguarda a vida, não produz liberdade, mas mais desigualdade⁹.

A insatisfação com os representantes políticos e a sensação de impotência do cidadão que percebe a interferência do poder transversal no Estado, que não se manifesta com objetivos voltados à garantia de direitos humanos e sociais, mas de grupos de interesse, do mercado e economia¹⁰, torna o direito de voto e a oportunidade de escolha dos governantes apenas um momento de democracia formal¹¹.

Na prática, é a pouca cultura democrática e a descrença no funcionamento das instituições que ao invés de munir, mina a competência cívica da sociedade paulatinamente¹²; é desviando a atenção do cidadão dos reais problemas que políticos se perpetuam no poder¹³; é disseminando insegurança política que os próprios eleitores se transformam em vítimas de governos eleitos¹⁴.

Mediações, Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005, p. 194. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/1864. Acesso em: 28 abr. 2015.

Revista Publicum

http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum

⁷ BORGES, Laryssa; MATTOS, Marcela. Eleições 2016: novas regras elevam risco de doações ilegais. VEJA.COM. *On-line*. 10 jan. 2016. Disponível em: http://veja.abril.com.br/brasil/eleicoes-2016-novas-regras-elevam-risco-de-doacoes-ilegais/>. Acesso em: 13 out. 2016.

⁸ JERUSALINSKY, Alfredo. Adolescência e contemporaneidade. In: Conselho regional de Psicologia 7ª Região. Conversando sobre Adolescência e Contemporaneidade. Porto Alegre: Libretos, 2004. *On-line*. Disponível em: https://chasqueweb.ufrgs.br/~slomp/psicanalise/jerusalinsky-adolescencia-contemporanea.pdf>. Acesso em: 13 out. 2016. "A banalização da vida quer dizer o desaparecimento da cultura épica, a perda do valor trágico das coisas, uma espécie de normalização de tudo, um certo estado de indiferença. Morrer tem se transformado quase num dado técnico. O valor que têm os atos da vida para cada um tem se banalizado".

⁹ CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. Crise financeira mundial, o Estado e a democracia econômica. RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ, v.1, n. 29, jul/dez. 2011, p. 19. Disponível em: <www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1714>. Acesso em: 23 mai. 2016.

¹⁰ PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. Revista

¹¹ NUNES, Bruno Fávero Wálter. Percentual de votos nulos, brancos e abstenções aumenta e desperta debate. Folha de S. Paulo. 4 out. 2016. *On-line*. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/poder/eleicoes-2016/2016/10/1819619-percentual-de-votos-nulos-brancos-e-abstencoes-aumenta-e-desperta-debate.shtml. Acesso em: 14 out. 2016.

¹² PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. Revista Mediações, Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005, p. 195. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/1864>. Acesso em: 28 abr. 2015.

 ¹³ FRIZZO, Giovanni; CALHEIROS, Vicente; FILIPPINI, Isabella. Copa do Mundo de 2014: a ofensiva do capital e a violação de direitos humanos e sociais no Brasil. Rev. Bras. Ciênc. Esporte, Florianópolis, v. 36, n. 2, supl., p. \$603-\$616, abr./jun. 2014, p. \$605-\$608. Disponível em: http://oldarchive.rbceonline.org.br/index.php/RBCE/article/view/2156. Acesso em: 13 jan. 2017.
 ¹⁴ CUSTÓDIO, André Viana; HAMMES, Leila Viviane Scherer. Quando os descaminhos da corrupção cruzam das crianças e dos adolescentes- percepções, relações possíveis e impactos sociais. Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia – Barbarói, Santa Cruz do Sul, Edição Especial n. 44, jul./dez 2015, p. 106-119, p. 112. Disponível em: https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7439. Acesso em: 17 mai. 2016.

A corrupção é um fenômeno mundial que ocorre em variados lugares, mas o Brasil

tem uma história muita rica de graves prejuízos que revolvem todo o país¹⁵:

Considerando que o objetivo vinculado à corrupção é a obtenção de

vantagens, especialmente pecuniárias, o resultado obtido não poderia

ser outro senão aquele que afeta diretamente o cenário econômico e

suas correlações com o mercado e com a sociedade16

Desvios de recursos são verdadeiros obstáculos ao funcionamento da máquina

pública, que emperram a prestação de serviços de saúde, educação, segurança pública,

infraestrutura, assistência, previdência social, entre outros; em detrimento das

necessidades de toda população, resultando na violação de direitos humanos fundamentais

e dignidade humana¹⁷.

Consequência evidente da corrupção é a agressão aos direitos

humanos. Na medida que os recursos públicos são desviados para

pagamento de propinas, para extorsão de servidores, para fraudes,

para compra de consciências, para liberação acelerada de verbas, para

ganho em licitações, para não-pagamento de tributos, para

sonegação, enfim, para deturpação de qualquer espécie, o lesado não

é o governo, mas o ser humano¹⁸.

_

15 CARVALHO, Mário Cesar. Brasil é líder em ranking de propina nos Estados Unidos. Folha de S. Paulo.
 13 jan. 2017. On-line. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/01/1849403

brasil-e-lider-em-ranking-de-propina-nos-estados-unidos.shtml>. Acesso em: 14 jan. 2017.

¹6 CUSTÓDIO, André Viana; HAMMES, Leila Viviane Scherer. Quando os descaminhos da corrupção cruzam das crianças e dos adolescentes- percepções, relações possíveis e impactos sociais. Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia – Barbarói, Santa Cruz do Sul, Edição Especial n. 44, jul./dez 2015, p. 106-119, p. 108-110. Disponível em: https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7439. Acesso em: 17 mai. 2016.

¹⁷ CUSTÓDIO, André Viana; HAMMES, Leila Viviane Scherer. Quando os descaminhos da corrupção cruzam das crianças e dos adolescentes- percepções, relações possíveis e impactos sociais. Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia – Barbarói, Santa Cruz do Sul,

Edição Especial n. 44, jul./dez 2015, p. 106-119, p. 111. Disponível em https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7439>. Acesso em: 17 mai. 2016.

¹⁸ OLIVEIRA, Regis Fernandes de. A corrupção como desvio de recursos públicos: a agressão aos direitos humanos. Revista Brasileira de Estudos Jurídicos, vol.1, nº 1, abr. 2005- mar. 2006, p. 9- 18.

p. 16. Disponível em: http://direito.fasa.edu.br/k/bej/12061505.pdf. Acesso em: 11 out. 2016.

Revista Publicum

A corrupção agrava a desigualdade, afetando tudo que dá respeitabilidade à população, gerando insegurança, analfabetismo, fome e injustiças sociais que segregam pessoas e corrompem a democracia¹⁹.

Ações lesivas ao sistema não interferem no supérfluo, mas sobretudo no essencial. No entanto, é difícil demonstrar como comprometem as demandas sociais, justamente porque é possível apurar os dados concretamente perdidos, mas impossível mensurar os reflexos e consequências das irregularidades²⁰. Assim, uma das faces mais perversas da corrupção é que seus efeitos se prolongam ao longo do tempo, especialmente em áreas de grande importância, como a saúde²¹ e educação²², dentre tantas outras afetadas²³.

A corrupção afeta políticas públicas que visam garantir direitos humanos em geral, mas prejudica sobremaneira as pessoas mais necessitadas, com escolas sem recursos, hospitais sem atendimento, com o desemprego, com a degradação ambiental. Na medida que as pessoas responsáveis pelo sustento familiar não têm emprego e sofrem a retração econômica, outras necessidades básicas são sacrificadas, e outros impactos sociais gravíssimos podem suceder, como o trabalho infantil, a mendicância, exploração sexual, a indução e aliciação ao crime²⁴.

Essa situação cria 'armadilhas de pobreza', com amplos setores que têm os seus destinos praticamente determinados. Famílias cujos filhos não podem concluir a escola primária ou a secundária não possuem

Revista Publicum

http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum

¹⁹ WEISS, Ana. Mais concorrido professor de Harvard, filósofo defende que o Brasil concentre mais esforços na educação básica que na universidade. ISTOÉ. 17 jun. 2016. n.º 2428. *On-line*. Disponível em: http://istoe.com.br/desigualdade-social-e-base-da-corrupcao/. Acesso em: 8 nov. 2016.

²⁰ CUSTÓDIO, André Viana; HAMMES, Leila Viviane Scherer. Quando os descaminhos da corrupção cruzam das crianças e dos adolescentes- percepções, relações possíveis e impactos sociais. Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia — Barbarói, Santa Cruz do Sul, Edição Especial n. 44, jul./dez 2015, p. 106-119, p. 112-113. Disponível em: https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7439. Acesso em: 7 mai. 2016.

²¹ G1. MP denuncia políticos que desviavam dinheiro do SUS para campanhas. G1 Rio. 25 jun. 2016. On-line. Disponível em: http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/02/mp-denuncia-politicos-que-desviavam-dinheiro-do-sus-para-campanhas.html. Acesso em: 12 jan. 2016.

²² TOKARNIA, Mariana. Balanço da CGU revela desvios de R\$ 2 bilhões da merenda escolar. EBC - Agência Brasil. 27 jan. 2016. On-line. Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-01/balanco-da-cgu-mostra-que-foram-desviados-r-2-bilhoes-da-educacao. Acesso em: 12 jan. 2016.

²³ BIDERMAN, Ciro; AVELINO, George. A Doença da Corrupção: o Desvio de Fundos e a Saúde Pública nos Municípios Brasileiros. 2013. GV pesquisa – FGV. *On-line*. Disponível em: http://gvpesquisa.fgv.br/publicacoes/gvp/corrupcao-prejudica-saude-dos-brasileiros>. Acesso em: 17 out. 2016.

²⁴ MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Situação de mendicância, trabalho precoce e prostituição infantil envolvendo crianças e adolescentes em Londrina, Estado do Paraná – 2008. *Acta Scientiarum. Health Sciences*. Maringá, v. 31, n. 1, p. 23-29, 2009. p. 27. Disponível em: http://dx.doi.org/10.4025/actascihealthsci.v31i1.5738. Acesso em: 17 out. 2016.

saneamento nem acesso à saúde, entre outras carências básicas. Em

tais circunstâncias, não conseguirão entrar, quando jovens, na

economia formal, e constituirão famílias quase condenadas a repetir o

mesmo destino, a não ser que haja políticas afirmativas agressivas que

abram novas oportunidades. A pobreza, a desigualdade e a exclusão

criam tensões enormes. Inúmeros estudos identificaram uma elevada

relação entre desigualdade e violência²⁵.

Assim, os mais pobres são os mais prejudicados pela corrupção, porque além de

sofrerem problemas da própria condição de vulnerabilidade, também são privados de

direitos que tiveram verbas desencaminhadas, subtraídas, tornando a corrupção num elo

entre precarização da família, da educação, do (des)emprego e a marginalização²⁶.

Caso a corrupção pudesse ser estancada, como se estanca o sangue

que jorra de um corte profundo, certamente sobrariam mais recursos

(não totalmente suficientes, é claro, pois as necessidades

orçamentárias são sempre crescentes em todas as áreas

governamentais) para dar sustentabilidade ao modelo social

delineado pela Carta Magna de 1988. É interessante frisar que a tarefa

de buscar a inclusão social das parcelas da população menos

favorecidas encontra dificuldade na progressiva carência de recursos

financeiros não só no nosso País, como em grandes potências

mundiais, como os Estados Unidos. Mas no Brasil o problema é mais crônico, haja vista que além da grande desigualdade social com a qual

convivemos, deparamo-nos com altos índices de corrupção praticada

²⁵ KLIKSBERG, Bernardo. Como enfrentar o crescimento da insegurança urbana na América Latina? As lógicas em conflito. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzemberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 259-301. Título original: *Primero la gente: uma mirada desde la ética del desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado*. p.

297.

²⁶ CUSTÓDIO, André Viana; HAMMES, Leila Viviane Scherer. Quando os descaminhos da corrupção cruzam das crianças e dos adolescentes- percepções, relações possíveis e impactos sociais. Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia – Barbarói, Santa Cruz do Sul, Edição Especial n. 44, jul./dez 2015, p. 106-119, p. 114. Disponível em:

https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7439. Acesso em: 17 mai. 2016.

Revista Publicum

por agentes que deveriam estar a serviço da sociedade e não de interesses pessoais²⁷.

A despeito das condições adversas, prega-se que o empreendedorismo é a panaceia nos tempos de crise. Afirma-se que nesse contexto de recessão e transformações, de contenção de tudo e de todos, de crise multidimensional, nos planos político, econômico, social, cultural, educacional, o que "é preciso é sermos empreendedores" ²⁸. Então, supostamente, com criatividade e "arregaçando as mangas" ²⁹ a população conseguiria passar pela "marola que virou onda" ³⁰. Assim, o grupo mais afetado pela crise, jovens entre 14 a 24 anos, que sofrem com o desemprego, com déficits de qualificação e competência, com baixa escolaridade, sem capital e sem disposição de correrem riscos e serem resilientes ³¹, são levados a acreditarem nas oportunidades do limão, no sucesso da limonada ³² e no crédito para o empreendedorismo ³³. Contudo, esse empreendedor é apresentado como sujeito dono do próprio destino, capaz de controlar a vida com as próprias mãos ³⁴, desconsiderando a crise sistêmica, que não se limita à corrupção, à

http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum

²⁷ PONTES, Ana Cristina Melo de. O custo da corrupção política e seu reflexo negativo na efetivação de direitos sociais. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, Brasília – DF, 2008. p. 3271-3297. p. 3275. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasilia/01_283.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2017.

²⁸ BARBOSA, Inês; FERREIRA, Fernando Ilídio. A "máquina do empreendedorismo": Teatro do Oprimido e educação crítica em tempo de crise. Investigar em Educação: Revista da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação - IIª Série, Número 3, 2015, p. 73. Disponível em: http://pages.ie.uminho.pt/inved/index.php/ie/article/view/88/87>. Acesso em: 18 out. 2016.

²⁹ Vivo Seu Dinheiro. Veja boas ideias de negócios para desempregados. 30 de jun. 2016. *On-line*. Disponível em: http://www.vivoseudinheiro.com.br/veja-boas-ideias-de-negocios-para-desempregados/. Acesso em: 19 out. 2016.

³⁰ BANDEIRA, Luiza. Crise era marolinha, mas virou onda porque mar não serenou, diz Dilma. BBC Brasil. 11 jun. 2015. *On-line*. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150611_dilma_bruxelas_crise. Acesso em: 19 out. 2016.

³¹ DIÁRIO GAÚCHO. Por que os jovens são os mais afetados pelo desemprego. Saiba o que fazer para não desanimar. 28 mai. 2016. *On-line*. Disponível em: http://diariogaucho.clicrbs.com.br/rs/dia-a-dia/noticia/2016/05/por-que-os-jovens-sao-os-mais-afetados-pelo-desemprego-saiba-o-que-fazer-para-nao-desanimar-5811997.html. Acesso em: 19 out. 2016.

³² CHADAD, Norberto. Sobre limões e limonadas. CATHO – Carreira e Sucesso. *On-line*. Disponível em: http://www.catho.com.br/carreira-sucesso/sem-categoria/sobre-limoes-e-limonadas. Acesso em: 19 out. 2016.

³³ SEBRAESP. Semana do MEI: desemprego impacta em aumento de empreendedores. *On-line*. Disponível em: < http://www.sebraesp.com.br/index.php/42-noticias/empreendedorismo/18365-semana-do-mei-desemprego-impacta-em-aumento-de-empreendedores>. Acesso em: 20 out. 2016. ³⁴ SARTRE, Jean-Paul. O existencialismo é um humanismo. Tradução de João Batista Kreuch. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. Título original: *L'existencialisme est un humanisme*, p. 50. Naturalmente, não ousamos opor a significação de liberdade de escolha e engajamento de Sartre, mas, justamente, porque "o homem está constantemente projetando-se e perdendo-se fora de si", "no sentido em que o homem não se encontra encerrado nele mesmo, mas sempre presente num universo humano", levanta-se, assim como fez Pierre Naville, que a natureza humana também se define no quadro social,

inflação, juros, alta do dólar, retração de consumo, mas extravasa as desigualdades³⁵. Se não fossem lamentável, seriam risíveis as inúmeras referências "marítimas" relacionadas à crise como oportunidade³⁶, afinal, nos tempos de maré baixa³⁷, é preciso nadar contra a correnteza, não se afogar e atravessar o mar revolto³⁸, para surfar na onda³⁹ e não morrer na praia⁴⁰. Esse discurso de palavras soltas e sem sentido reforça a relação hipócrita de poder e dominação, que desresponsabiliza o Estado do caos político e da crise econômica, e culpabiliza o indivíduo⁴¹ que sofre necessidades, privações e dificuldades na luta diária por sobrevivência, porque, caso "se afogue", foi devido a sua preguiça, por covardia, porque não perseverou, não é um líder, não teve "garra, determinação, empenho, energia, vontade de trabalhar e de mudar"⁴².

O estímulo ao empreendedorismo criativo, a exemplo do projeto de vinhetas "Alô Brasil, aqui tem educação", televisionada pelo Canal Futura e retransmitido pela emissora Rede Globo, que substituiu a dinâmica investida em "educação" ("menas, o certo do errado, o errado do certo") e credita "dicas" de investimento, não é suficiente para sair da crise e

onde a "desagregação geral dos regimes sociais, das classes, os conflitos que as perpassam" fazem com que a realidade humana se manifeste por meio de toda uma série de condições próprias, cujo

Revista Publicum

sentido dificilmente trilha de outra forma.

http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum DOI: 10.12957/publicum.2016.26429

³⁵ BARBOSA, Inês; FERREIRA, Fernando Ilídio. A "máquina do empreendedorismo": Teatro do Oprimido e educação crítica em tempo de crise. Investigar em Educação: Revista da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação - IIª Série, Número 3, 2015, p. 70. Disponível em: http://pages.ie.uminho.pt/inved/index.php/ie/article/view/88/87>. Acesso em: 18 out. 2016.

³⁶ FONSECA, Mariana. Tomar coragem para empreender é como aprender a nadar. EXAME. 7 jul. 2015. *On-Line*. Disponível em: http://exame.abril.com.br/pme/tomar-coragem-para-empreender-e-como-aprender-a-nadar/. Acesso em: 20 out. 2016.

SEBRAE. Onde há crise, há oportunidade. *On-line*. Disponível em: http://www.sebraemercados.com.br/onde-ha-crise-ha-oportunidade/. Acesso em: 19 out. 2016.

ROCHA, Leonel. Doze dicas para sobreviver à crise econômica. Congresso em foco. 29 fev. 2016. *On-line*. Disponível em: http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/doze-dicas-para-sobreviver-a-crise-no-comercio/. Acesso em: 21 out. 2016.

³⁹ ÉPOCA. Como aproveitar as oportunidades que toda crise oferece. 29 mai. 20015. *On-line*. Disponível em: http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Visao/noticia/2015/04/comoaproveitar-oportunidades-que-toda-crise-oferece.html. Acesso em: 20 out. 2016.

⁴⁰ Blog do Empreendedor. Enxurradas ou tsunamis: haja força para não morrer na praia. ESTADÃO PME – Pequenas e Médias Empresas. 4 nov. 2015. *On-line*. Disponível em: http://blogs.pme.estadao.com.br/blog-do-empreendedor/tags/leo-spigariol/. Acesso em: 20 out. 2016.

⁴¹ BARBOSA, Inês; FERREIRA, Fernando Ilídio. A "máquina do empreendedorismo": Teatro do Oprimido e educação crítica em tempo de crise. Investigar em Educação: Revista da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação - IIª Série, Número 3, 2015, p. 67. Disponível em: http://pages.ie.uminho.pt/inved/index.php/ie/article/view/88/87>. Acesso em: 18 out. 2016.

⁴² HERRERO, Monica. Transforme a crise em oportunidade. REVISTA VOCÊ S/A. *On-line*. Disponível em: http://vocesa.uol.com.br/noticias/carreira/transforme-a-crise-em-oportunidade.phtml#.WAbBKvkrLDd. Acesso em: 19 out. 2016.

beira à irresponsabilidade, mascarando a inadimplência de milhares de empreendedores

com "nome sujo" 43.

Portanto, é preciso refletir sobre os limites desta criatividade e atentar sobre os

custos humanos da corrupção, na pobreza, no desemprego, na perda da qualidade de vida,

formação de habilidades e potenciais, porque essas graves deficiências prejudicam a toda

sociedade44.

Diante do sistema infame, leia-se, grupos de poder, que mais uma vez nos mostram

que jamais legisla contra si mesmos⁴⁵, torna-se premente o combate à corrupção, de

desvios e lavagens de dinheiro, que representam enorme custo para a concretização de

políticas e direitos sociais e prejudicam toda a população brasileira.

2. Desamparo e deterioração social

O Brasil, signatário da Convenção Interamericana contra a Corrupção, adotada em Caracas

em 1996 e aprovada e em vigor desde 2002, considera que "a corrupção solapa a

legitimidade das instituições públicas e atenta contra a sociedade, a ordem moral e a justiça,

bem como contra o desenvolvimento integral dos povos"46.

A corrupção é um círculo vicioso, que ao atingir uma área desencadeia outros

impactos, que se relacionam com outros, e assim infinitamente. Afetam diretamente

políticas públicas destinadas à garantia do mínimo existencial ecológico, que associa a

proteção social e ambiental para possibilitar condições dignas de vida e o desenvolvimento

humano⁴⁷, voltadas à educação, saúde, habitação, saneamento básico, preservação do

ambiente saudável, com a falta de merenda escolar, de acesso à educação, à saúde, água,

medicamentos, atendimento hospitalar, segurança pública, que refletem, sucessivamente,

⁴³ G1. Mais da metade das empresas estão inadimplentes, diz Serasa. Globo.com. São Paulo. 10 jun. 2016. *On-line*. Disponível em: <a href="http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2016/06/mais-da-

metade-das-empresas-estao-inadimplentes-diz-serasa.html>. Acesso em: 21 out. 2016.

⁴⁴ CARDIA, Nancy. Jovens, violência fatal, superposição de carências e mercado de trabalho, p. 4. *Online*. Disponível em: http://www.nevusp.org/downloads/down074.pdf. Acesso em: 10 jun. 2016.

⁴⁵ CARTA CAPITAL. Câmara aprova pacote anticorrupção sem anistia, mas desafia Lava Jato. 30 nov. 2016. *On-line*. Disponível em: http://www.cartacapital.com.br/politica/camara-aprova-pacote-

anticorrupcao-sem-anistia-mas-desafia-lava-jato>. Acesso em: 12 jan. 2017.

⁴⁶ BRASIL. Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002. Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c". Disponível

a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c". Disponíve em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/2002/D4410.htm>. Acesso em: 21 out. 2016.

⁴⁷ SILVA, Brisa Arnoud da. A interdependência entre os Direitos Fundamentais e Humanos no Estado Democrático Socioambiental. I Ciclo Internacional de Direitos Humanos Fundamentais do Curso de

arnaud-da-silva.html>. Acesso em: 14 jan. 2017.

Revista Publicum

em crianças, adolescentes, adultos e famílias, e, enfim, na população como um todo, mas

sobretudo, nos mais dependentes do serviço público, os mais vulneráveis⁴⁸.

Com isso não se quer dizer que a causa da pobreza é a corrupção. A

pobreza é causada por inúmeros fatores: políticos, econômicos, sócio-

culturais, históricos, entre outros. Mas, que a corrupção aumenta

consideravelmente os índices de pobreza e atinge diretamente quem

mais necessita⁴⁹.

A pobreza não deve ser entendida apenas como baixo nível de renda, mas,

sobretudo, como a privação de capacidades básicas 50. A exclusão social também não

remete somente a pobreza e marginalização, mas entrelaça as restrições que se reverberam

em cadeia, produzindo efeitos nas dimensões social, cultural, econômica/financeira,

jurídica, política e ambiental⁵¹. E "classe social" igualmente não se limita às vantagens ou

desvantagens de cunho econômico, como propriedade, dinheiro, ou a carência destes, e

sua transferência às respectivas futuras gerações.

Jessé Souza alerta em "A ralé brasileira: quem é e como vive", a cequeira

economicista da sociedade que não assimila valores imateriais inerentes que fundamentam

determinada classe social, ou seja, a existência de um capital cultural por trás da produção

do próprio capital material.

Como toda visão superficial e conservadora do mundo, a hegemonia

do economicismo serve ao encobrimento dos conflitos sociais mais

profundos e fundamentais da sociedade brasileira: a sua nunca percebida e menos ainda discutida 'divisão de classes'. (...). Isso

equivale, na verdade, a esconder e tornar invisível todos os fatores e

⁴⁸ SANTOS, Ruth; MENEZES, Renata. A necessidade de realização de políticas públicas para a

universalização do direito ao saneamento básico. Revista Brasileira de Políticas Públicas (Online), Brasília, v.6, nº 2, 2016, p. 257-271, p. 264. Disponível em:

srasilia, v.6, nº 2, 2016, p. 257-271, p. 264. Disponivei em: https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4232. Acesso em: 7 dez. 2016.

⁴⁹ CUSTÓDIO, André Viana; HAMMES, Leila Viviane Scherer. Quando os descaminhos da corrupção cruzam das crianças e dos adolescentes- percepções, relações possíveis e impactos sociais. Revista do

Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia – Barbarói, Santa Cruz do Sul, Edição Especial n. 44, jul./dez 2015, p. 106-119, p. 114. Disponível em:

<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7439>. Acesso em: 17 mai. 2016.
⁵⁰ SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade; tradução Laura Teixeira Motta; revisão técnica

Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 120.

⁵¹ CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. Crise financeira mundial, o Estado e a democracia econômica. RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ, v.1, n. 29, jul/dez. 2011. p. 12. Disponível

em: <www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1714>. Acesso em: 23 mai. 2016.

Revista Publicum

precondições sociais, emocionais, morais e culturais que constituem a

renda diferencial, confundindo, ao fim e ao cabo, causa e efeito.

Esconder os fatores não econômicos da desigualdade é, na verdade,

tornar invisível as duas questões que permitem efetivamente

'compreender' o fenômeno da desigualdade social: a sua gênese e a

sua reprodução no tempo⁵².

Isso torna-se tanto mais despercebido porque nas famílias de classe média a

aquisição e reprodução de capital cultural, das precondições que irão permitir competir

com mais chances de sucesso nas relações sociais, se transmite por um processo de

identificação afetiva, de modo invisível, imperceptível e cotidiana no âmbito familiar. Os

filhos dessa classe se acostumam desde cedo com a leitura, com o aprendizado de idiomas

estrangeiros, com o uso do computador e de novas tecnologias, porque assimilam com

naturalidade hábitos e costumes dos parentes mais próximos, porque absorvem de quem

amam de forma espontânea e inconsciente. No entanto, a visão economicista considera os

privilégios dessa interação comuns à todas as classes, como se as condições de vida das

diferentes classes fossem todas semelhantes, ocultando que o processo de socialização

familiar modela e aprimora o indivíduo à produtividade e competitividade na vida. Assim,

afastando as precondições sociais, emocionais, morais e econômicas, que as adversidades das classes não privilegiadas são atribuídas ao próprio indivíduo e se levanta a

meritocracia⁵³.

O 'esquecimento' do social no individual, é o que permite a celebração

do mérito individual, que em última análise justifica e legitima todo

tipo de privilégio em condições modernas. É esse mesmo

'esquecimento', por outro lado, que permite atribuir 'culpa' individual

àqueles 'azarados' que nasceram em famílias erradas, as quais só

reproduzem, em sua imensa maioria, a própria precariedade. Como,

no entanto, o social, também nesse caso, é desvinculado do individual,

o indivíduo fracassado não é discriminado e humilhado

cotidianamente como mero 'azarado', mas como alguém que, por

preguiça, inépcia ou maldade, por 'culpa', portanto, 'escolheu' o

⁵² SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 17.

⁵³ SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 18-19.

Revista Publicum

fracasso⁵⁴.

Os pais têm reconhecidamente importância na criação dos filhos e em seu desenvolvimento⁵⁵. A classe média orienta seus descendentes como devem se comportar, ser e existir, oferecendo condições e transmitindo uma perspectiva de mundo que é própria da classe a que pertencem, com ênfase nas habilidades importantes para a vida e no seu desempenho⁵⁶, o que Anette Lareau denomina de "cultivo orquestrado", diferente do "crescimento natural" em que pais da classe trabalhadora e pobre acreditam que desde que provido afeto, comida e teto, seus filhos crescerão bem-sucedidos, sem se atentarem para o desenvolvimento de faculdades especiais dos filhos⁵⁷. Os recursos parentais da classe média, além de ensinarem valores de autodisciplina, autocontrole, respeito ao espaço alheio, e pensamento prospectivo, assomam autoconfiança, que encorajam e assistem aos desafios com estímulo e motivação. Essa combinação de atributos cognitivos e emocionais tornam-se verdadeiras vantagens invisíveis que refletem tanto na escola, quanto no mercado de trabalho, em relação às classes desfavorecidas. Assim, "a 'renda' econômica que advém desse sucesso é, portanto, 'efeito' e não 'causa' das diferenças entre as classes"⁵⁸

Essas vantagens são invisíveis porque construídas na intimidade da família de classe média. O senso comum abstrai a importância das precondições sociais e familiares, atento somente para o "êxito", então, mérito individual. Dentro dessa perspectiva, a desigualdade e exclusão social também se tornam invisíveis e os marginalizados competem no trato social como se tivessem as mesmas capacidades e disposição comportamental dos indivíduos da classe média. Por conta disso, o privilégio inato das classes média e alta é transformado em prejuízo inato de toda classe que se produz e reproduz estigmatizada, tornando esse grupo suscetível a perder-se prematuramente pelo abandono para a delinquência⁵⁹.

Para Nancy Cardia, não surpreende que a superposição de carências na classe baixa, como na educação, saúde, moradia, e trabalho, desencadeie outras disparidades, convergindo, como efeito cascata, em violência, que se concentra, pois, nas áreas onde há um maior número de jovens com baixa escolaridade, baixa renda, e baixos índices de

Revista Publicum

Rio de Janeiro, v.2, n. 2, 2016, p. 205-253

http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum

DOI: 10.12957/publicum.2016.26429

_

⁵⁴ SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 42.

⁵⁵ Art. 5º, Convenção sobre Direitos da Criança — UNICEF. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm. Acesso em: 10 jan. 2017.

⁵⁶ SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 44.

⁵⁷ LAREAU, Annette. A desigualdade invisível: o papel da classe social na criação dos filhos em famílias negras e brancas. Educação em Revista. Belo Horizonte. n. 46. p. 13-82. Dez. 2007, p. 17. Disponível: http://www.scielo.br/pdf/edur/n46/a02n46.pdf>. Acesso: 24 out. 2016.

⁵⁸ SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 44-45.

⁵⁹ SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 24.

emprego⁶⁰. A crise no mercado e a reestruturação produtiva extingue vagas de trabalho,

inclusive as que admitiam jovens menos habilitados 61. A precarização do trabalho, os

contratos temporários e outras modalidades semelhantes fazem que o jovem tenha menos

proteção social, menos renda, enfrentando sérias dificuldades para sobreviver, afetando

ainda mais o quadro da desigualdade. Com a falta de emprego, famílias com aperto

financeiro se formam precariamente, em contexto de conflito doméstico. "Altos níveis de

pobreza criam tensões e destroem famílias diariamente na região. O 'estresse econômico'

trazido pelo desemprego permanente, pela precariedade e pela aglomeração física

tencionam ao extremo o clima dentro da família" 62 . Com o maior adensamento

demográfico a demanda por serviços públicos como escolas, creches, hospitais,

saneamento, moradia, trabalho, transporte público, também aumenta. No entanto, o setor

público não tem conseguido supri-las e tampouco o setor privado tem interesse em investir

onde a população não pode pagar⁶³.

A desigualdade social tem efeitos sociais muito negativos, porque sem educação e

qualificação o mercado paga mal e as oportunidades de trabalho são raras, gerando

profunda privação. O desemprego degrada a dignidade das pessoas, adultos perdem sua

credibilidade perante os jovens, desmoronando-se a referência de exemplo aos mais novos,

não dispondo de meios para convencê-los de que é possível aspirar por uma mobilidade

social decentemente⁶⁴.

Por conta disso, à classe mais baixa inabilitada, com carências e dificuldade de

inserção do mercado formal cada vez mais competitivo e discriminatório, resta vender-se

como "corpo", com o dispêndio de energia muscular, como "burro de carga", em trabalhos

desvalorizados, estigmatizados e sem futuro⁶⁵.

⁶⁰ CARDIA, Nancy das Graças. Jovens, violência fatal, superposição de carências e mercado de trabalho. p. 2. *On-line*. Disponível em: http://www.nevusp.org/downloads/down074.pdf>. Acesso

em: 10 jun. 2016.

⁶¹ CARDIA, Nancy das Graças. Jovens, violência fatal, superposição de carências e mercado de trabalho. p. 2. *On-line*. Disponível em: http://www.nevusp.org/downloads/down074.pdf>. Acesso

em: 10 jun. 2016.

⁶² KLIKSBERG, Bernardo. Mitos sobre a juventude latino-americana. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzemberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 212-258. p. 227. Título original: *Primero la gente: uma mirada desde la ética del*

desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado.

⁶³ CARDIA, Nancy das Graças. Jovens, violência fatal, superposição de carências e mercado de trabalho. p. 2. *On-line*. Disponível em: http://www.nevusp.org/downloads/down074.pdf>. Acesso

em: 10 jun. 2016.

⁶⁴ CARDIA, Nancy. Jovens, violência fatal, superposição de carências e mercado de trabalho, p. 3-4. *On-line*. Disponível em: http://www.nevusp.org/downloads/down074.pdf>. Acesso em: 10 jun.

2016.

⁶⁵ MACIEL, Regina Heloisa et al. Precariedade do trabalho e da vida de catadores de recicláveis em Fortaleza, CE. Arquivos Brasileiros de Psicologia; Rio de Janeiro, 63 (no.spe.): 1-104, 2011, p. 79-80.

Revista Publicum

É desse modo que essa classe é explorada pelas classes média e alta:

como 'corpo' vendido a baixo preço, seja no trabalho das empregadas

domésticas, seja como dispêndio de energia muscular no trabalho

masculino desqualificado, seja ainda na realização literal da metáfora

do 'corpo' à venda, como na prostituição. Os privilégios da classe

média e alta advindos da exploração do trabalho desvalorizado dessa

classe são insofismáveis⁶⁶.

Nós, no Ocidente, vivemos numa sociedade dita pacífica, mas nos acostumamos a

uma realidade conturbada, contaminada pela violência estrutural e passamos a olhar de

uma maneira viciada a crueldade que degrada, empobrece, discrimina e marginaliza, que

reforça o estereótipo das minorias e resulta na falta de conhecimento geral⁶⁷.

Muitos jovens latino-americanos encontram-se, hoje, em verdadeiros

'becos sem saída' em aspectos essenciais de sua existência,

transformando-se em 'problemas' para a sociedade. Por trás desses

'problemas' encontram-se jovens com todo tipo de potencialidade,

mas que a forma de funcionamento de seus contextos nacionais

colocou em situações muito difíceis⁶⁸.

A classe baixa é desprezada e pouco importam seus problemas e amarguras. Nos

diálogos, nas novelas, na mídia, frequentemente são esquecidas pautas tão universais como

a condição das pessoas e igualdade de todos, o direito à educação, saúde, moradia,

alimentação, trabalho, e pobres são considerados o próprio problema, percebidos apenas

como conjunto de reles indivíduos perigosos à espreita.

Disponível em: http://seer.psicologia.ufrj.br/index.php/abp/article/view/725. Acesso em: 27 out. 2016.

⁶⁶ SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 23.

⁶⁷ SALIBA, Marcelo Gonçalves. Justiça restaurativa e paradigma punitivo. Curitiba- Juruá, 2009, p. 15.

⁶⁸ KLIKSBERG, Bernardo. Mitos sobre a juventude latino-americana. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzemberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 212-258. Título original: *Primero la gente: uma mirada desde la ética del desarrollo a*

los principales problemas del mundo globalizado, p. 239.

Revista Publicum

3. Criminalização da pobreza: estigma, mídia e medo

A corrupção conspira contra realização de direitos civis de toda população, mas a

dominação de classe e a criminalização da pobreza subjuga os pobres, negros, pessoas com

baixa escolaridade e empregos precários, com práticas e políticas de repressão e controle

social seletivo, adicionando efeitos ainda mais negativos a já tão restrita existência

dos marginalizados.

A linha-dura contém um risco muito grave, que é o de resvalar para a

'criminalização da pobreza', considerando 'suspeitos' todos aqueles

que apresentarem sinais de pobreza ou de pertencimento a minorias

étnicas ou raciais, que se encontram afastadas ou excluídas da

sociedade. Punir, assim, aquelas que são, na verdade, as vítimas de

sistemas econômico-sociais que não criam oportunidades concretas para todos. Em vez de se esforçar para saber como incluí-los, criam-se

(...) 'estratégias de governabilidade voltadas para conter e segregar

aqueles que estão sobrando'. Criminalizar a pobreza não resolve o

problema, ao contrário, agrava os já existentes. Gera sociedades com

índices exacerbados de tensão interna, atuando como um multiplicar

da pobreza⁶⁹.

O estigma da situação de vulnerabilidade socioeconômica contribui para a

criminalização da pobreza e a construção social do delinquente. Assim, são os excluídos os

mais temidos, os mais acusados e os mais oprimidos pelo sistema.

(...) a discriminação duradoura é baseada sempre em informações

equivocadas, estigmatizando grupos considerados perigosos pela

tradição criminosa associada ora pela etnia, ora pelo local de moradia,

ora pela condição financeira etc. São as clássicas afirmações de que

negros e pobres são mais propensos ao crime. No caso da violência

criminal, exatamente como atesta o ILANUD (Instituto Latino-

⁶⁹ KLIKSBERG, Bernardo. Como enfrentar o crescimento da insegurança urbana na América Latina? As lógicas em conflito. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzemberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 259-301, p. 275. Título original: *Primero la gente: uma mirada desde la ética del desarrollo a los principales problemas del mundo*

globalizado.

Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e

Tratamento do Delinquente) (apud Tulio KAHN, 1998), percebe-se que

os grupos sociais mais vitimizados são aqueles socialmente excluídos,

desprovidos dos símbolos que caracterizam o 'cidadão de bem' e

revestidos pelos signos da marginalidade (pobreza, juventude, cor

negra, morador da periferia da cidade etc.)⁷⁰.

A família desestruturada, o desemprego, o uso de drogas, são aspectos que sugerem

a naturalização da prática de ato infracional. No entanto, sabe-se que esse conjunto de

circunstâncias e particularidades não são exclusivas da classe baixa. Por exemplo, um

grande número de pessoas da classe média e alta usa drogas, naturais e/ou sintéticas, com

fins recreativo, medicinal e mesmo religioso, e a elas não se associam drogas com a

potencial prática de delitos. Contudo, quando jovens e adultos da classe baixa usam,

independente se para recreação ou destruição própria, são demonizados e tratados como

criminosos, disseminando-se rótulos e estigmas, que, no fundo, desmascaram uma

discriminação de classes arraigada na sociedade⁷¹.

A 'desestruturação familiar' continua sendo enxergada por estes

profissionais como o fator causador do delito entre os jovens. Porém,

a 'desestruturação familiar' aparece travestida nos conceitos de 'risco

social' e 'vulnerabilidade social'. A naturalização da prática do ato

infracional se dá a partir do conceito de 'risco social', que se define pela

violência doméstica, presença de parentes infratores, 'ausência

paterna', (dado presente em quase todos os laudos) desemprego ou

subemprego dos genitores. Estes fatores constituem a cadeia de

efeitos que, na visão destes profissionais, conduziriam os jovens à

evasão escolar, ao uso de drogas e finalmente ao crime. (...) A

referência ao uso de drogas (...), presentes em processos de

adolescentes que sofrem a determinação de cumprimento de medida

adolescentes que sojrem à determinação de camprimento de media

socioeducativa é um indicativo de que este dado utilizado por estes

PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. Revista Mediações Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005. Disponível em: <ttp://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/186>. Acesso em: 28

abr. 2015. p. 189.

⁷¹ ANDRADE, Paulo Roberto. A construção social do "delinquente menor de idade" na esfera jurídica. Revista Ética e Filosofia Política, № 15, vol. 1, mai. 2012. p. 86-102. p. 96. Disponível em:

www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2012/05/15_5 pauloroberto5.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2016.

Revista Publicum

profissionais como um dos principais elementos que sustentam a

rotulação do comportamento criminoso⁷².

Um dos delitos que mais enquadra jovens concerne à Lei de Entorpecentes, a Lei nº

11.343/2006, porém, são os menores das classes mais baixas que são acautelados pelo

cometimento deste tipo de infração, porque para aqueles que tem mais renda, mais

conhecimento, informação, respaldo familiar, a repreensão e censura da abordagem

policial, a admoestação, vulgo esculacho, é menos depreciativa, "Enquanto os pobres são

criminalizados e violentados por policiais, os mais ricos são acobertados pela condição

social e raramente acabam punidos"73.

Quando as pessoas passam a ser classificadas como criminosas por

usarem drogas ou por se envolverem na economia do tráfico, a

sociedade não se sente mais na obrigação de lidar com as condições

sociais ou econômicas que estão por trás disso⁷⁴.

O tratamento distinto de acordo com a classe, cor e condição social, apesar da

identidade de condutas, denota que "jovem rico erra⁷⁵. Menor pobre comete crime"⁷⁶. À

vista disto, torna-se perceptível que o estigma de "jovem delinquente" se associa à

valoração negativa de sua família, o grau de vulnerabilidade, a baixa renda, baixa

escolaridade, o lar desestruturado, com trabalho precário, moradia na periferia ou favela,

e sua incriminação não decorre apenas do cometimento de um crime, mas ao

pertencimento de certa classe social, sobretudo, porque não existem indicações que pobres

⁷² ANDRADE, Paulo Roberto, A construção social do "delinguente menor de idade" na esfera jurídica. Revista Ética e Filosofia Política, Nº 15, vol. 1, mai. 2012, p. 94. Disponível em: <www.ufif.br/eticaefilosofia/files/2012/05/15 5 pauloroberto5.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2016.

⁷³ SILVA, Jailson de Souza e. Violência nas comunidades e nas ruas, p. 97-115, p. 99. Disponível em:

http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap 05.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2016.

⁷⁴ LEMGRUBER, Julita. A guerra às drogas facilita a criminalização de pobres e negros. Infoglobo Comunicação Participações S.A. 21 jul. 2016. On-line. Disponível е <a href="http://oglobo.globo.com/sociedade/a-guerra-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-super-as-drogas-group-a

19755387#ixzz4OSm4poH9>. Acesso em: 30 out. 2016.

⁷⁵ G1. Thor Batista é absolvido em caso de morte de ciclista por atropelamento. *On-line*. Disponível

morte-de-ciclista-por-atropelamento.html>. Acesso em: 22 mar. 2015.

⁷⁶ SAKAMOTO, Leonardo. Jovem rico erra. "Menor" pobre comete crime. Blog do Sakamoto – UOL dez. 2011. On-line. Disponível http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/12/04/jovem-rico-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/12/04/jovem-rico-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/12/04/jovem-rico-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/12/04/jovem-rico-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/12/04/jovem-rico-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/12/04/jovem-rico-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/12/04/jovem-rico-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/12/04/jovem-rico-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/12/04/jovem-rico-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/12/04/jovem-rico-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/12/04/jovem-rico-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/12/04/jovem-rico-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/12/04/jovem-rico-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/12/04/jovem-rico-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto-erra-menor-pobre-comete-entry-logdosakamoto-erra-menor-pobre-comete-entry-pobre-comete-entry-pobre-comete-entry-pobre-comete-entry-pobre-entry-pobre-entry-pobre-entry-pobre-entry-pobre-entry-pobre-entry-pobre-entry-pobre-entry-pobre-entry-pobre-e

crime/>. Acesso em: 1 nov. 2016.

Revista Publicum

Rio de Janeiro, v.2, n. 2, 2016, p. 205-253

cometam mais crimes que ricos, apenas que aos primeiros é mais fácil aplicar estereótipos

e rotulá-los como criminosos⁷⁷.

Assim, a peneira da sociedade, a associação pobreza/criminalidade, facilita a imposição de regras de controle social, porque os grupos de interesse tem mais poder político e econômico para fazer valer suas regras sobre os demais, mesmo contra a vontade e consentimento⁷⁸. Dessa forma, a classe baixa, proletária, estigmatizada, também é mais

infligida, porque "ao mesmo tempo em que é o setor privilegiado para recrutamento da criminalidade tradicional e a principal vítima, é ainda o setor mais vitimado pelo aparato

repressivo-punitivo e o menos protegido pelo Judiciário"⁷⁹.

A categorização de desvio, por exemplo, é produzida pela própria sociedade quando

cria regras e rotula pessoas particulares, o desviado, portanto, torna-se aquele a quem se

aplica este rótulo com êxito⁸⁰.

As qualificações, as etiquetas, obviamente, são elementos de identificação que

podem ser positivas e negativas e são facilmente absorvidas pelo grupo social. Etiquetas

como ladrão, viciado, bêbado, maconheiro, drogado, criam na sociedade uma identidade

imaginária para esse indivíduo e interferem profundamente na vida do etiquetado,

induzindo o comportamento de acordo com seu conteúdo, porque a pessoa se converte no

que está representando, percebe a si mesma como os demais a veem, tornando-se visível

no seu contexto social e invisível perante sua própria individualidade, quer dizer, ela

começa a ser tratada como se fosse e com isso acaba sendo⁸¹.

As etiquetas generalizam e se estendem além da conduta ou característica que a

designam. Um deslize, um erro, um pecado, pode desencadear uma etiqueta negativa

vinculante que, por associação, passa de uma pessoa à outra, como se o pai alcóolatra, o

⁷⁷ ANDRADE, Paulo Roberto. A construção social do "delinquente menor de idade" na esfera jurídica. Revista Ética e Filosofia Política, № 15, vol. 1, mai. 2012, p. 86-102. p. 89. Disponível em: <www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2012/05/15 5 pauloroberto5.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2016.

⁷⁸ FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal. Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998, p. 174.

⁷⁹ PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. Revista

Mediações, Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005. p. 191. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/1864>. Acesso em:

28 abr. 2015.

80 Francisco Bissoli Filho explica que este processo se realiza em momentos distintos, primeiramente, com a definição das condutas desviadas a "criminalização primária", e a "criminalização secundária", que compreende a imputação da etiqueta sobre os autores da conduta desviada, através de um processo de estigmatização, fazendo com que o desviado, assim considerado, passe a manipular a própria identidade, atendendo as expectativas da etiqueta que lhe foi imputada. FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal. Editora Obra Jurídica

Ltda: Florianópolis, 1998, p. 171-173.

81 FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal.

Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998, p. 183-184.

Revista Publicum

irmão presidiário, a mãe usuária de drogas, transmitissem uma doença contagiosa,

direcionando também a conduta reativa social em comportamento preventivo. Essas

etiquetas facilitam a formação de grupos marginalizados, afinal, desde nossos ancestrais

nos movemos em tribos, quando o pertencimento a um grupo era basicamente a única

possibilidade de sobreviver.

Ressalta que muitos dos integrantes desses bandos pertencem aos

setores mais pobres da população, razão pela qual não têm acesso à

educação, alimentação, habitação, saúde, segurança pessoal,

proteção familiar e oportunidades de trabalho. Revela que, 'diante

dessa situação, alguns optam por se incorporar às maras em busca de

proteção, apoio e respeito. Em seguida, tendem a viver juntos, em

comunidades urbanas, com o objetivo declarado de cuidar e se

defender uns aos outros'. O relatório defende, por fim, que 'este

problema não pode ser visto unicamente a partir da perspectiva da

segurança pública'8283.

Hoje, o conceito e as características de tribo mudaram, mas segue em nosso cérebro

primitivo a necessidade de integrar um grupo social que se cuida e se apoia entre si. Dentro

desses grupos, a identificação como desviante se solidifica e se propaga com os diferentes

tipos de práticas desviantes entre seus membros⁸⁴.

Portanto, percebe-se que o estereótipo do delinquente é alimentado pelo sistema e

direcionado para as camadas menos favorecidas, ao invés de focar na atuação de poderosos

corruptos, que cometem crimes que afetam toda a sociedade. A exemplo do jornalismo,

⁸² KLIKSBERG, Bernardo. Mitos sobre a juventude latino-americana. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo

globalizado. Tradução Bernardo Ajzemberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das

Letras, 2010. p. 212-258. p. 242. Título original: Primero la gente: uma mirada desde la ética del

desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado.

83 KLIKSBERG, Bernardo. Mitos sobre a juventude latino-americana. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo

globalizado. Tradução Bernardo Ajzemberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 212-258. p. 241. Título original: *Primero la gente: uma mirada desde la ética del desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado: "Estudos sobre as maras, como são*

chamados os bandos de delinquentes juvenis que se espalham por diversos países da América Central, reunindo centenas de milhares de jovens, informam que, quando se lhes pergunta por que ingressaram nesses grupos, onde colocam sua vida em risco, eles costumam responder que é o único

lugar, na sociedade, em que são admitidos".

⁸⁴ FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal.

Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998, p. 186-187.

Revista Publicum

mídia e imprensa, que desempenham importante papel com a disseminação da criminalização da pobreza, que atacam quem não pode se defender e manipulam o

imaginário da sociedade com qualificações depreciativas e sentenças adiantadas85.

A forma sensacionalista como a violência é tratada e discutida pelos meios de comunicação, que têm como função central - vender - a formação de opinião, cria um clima generalizado de medo e insegurança, alimentado pela fala diária do crime, independente

da possibilidade real dele vir acontecer ou de ter sido vivenciado⁸⁶.

Essa cultura do medo provoca o estado de alarme social e relaciona crime e violência à segregação social, quando valoriza a desigualdade e a separação e estigmatiza grupos considerados perigosos em referência à etnia, ao local de moradia, à condição financeira e

presume que negros e pobres são mais propensos ao crime, considerando pobreza, juventude, raça, moradia em periferia da cidade, prenunciação de marginalidade⁸⁷.

O medo generalizado também gera impacto nos modos de vida da sociedade contemporânea, em todos os grupos sociais e em quase todas as famílias, e provoca transformações urbanas provenientes do alarme social, gerando novas estratégias de proteção, como a construção de espaços de segregação, que passam a ser fechados, fortificados e monitorados, criados para separarem pessoas, contradizendo ideais de

igualdade:

⁸⁵ Transcrição do comentário de Rachel Sheherazade, jornalista âncora do "SBT Brasil", a respeito do adolescente de 15 anos, suspeito de cometer assaltos na Zona Sul do Rio de Janeiro, espancado, despido e preso a um poste de luz pelo pescoço, por um cadeado de bicicleta, por "justiceiros": "O marginalzinho amarrado ao poste era tão inocente, que em vez de prestar queixa contra seus

agressores, ele preferiu fugir, antes que ele mesmo acabasse preso! É que a ficha do sujeito está mais suja do que pau de galinheiro! Num país que ostenta 26 assassinatos a cada 100.000 habitantes, que arquiva mais de 80% de inquéritos de homicídios e sofre de violência endêmica, a atitude dos vingadores é até compreensível! O Estado é omisso, a Polícia desmoralizada, a Justiça é falha, o quê que resta ao cidadão de bem, que ainda por cima foi desarmado? Se defender, é claro! O contratague aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado,

contra um estado de violência sem limite. E aos defensores dos Direitos Humanos, que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste, eu lanço uma campanha: Faça um favor ao Brasil, adote um bandido!". Vídeo na íntegra disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=unVlpQHLDwE. Acesso em: 2 nov. 2016; GLOBALVOICES. Menor preso a poste: barbárie racial exposta em zona nobre

do Rio de Janeiro. 10 fev. 2014. *On-line*. Disponível e https://pt.globalvoices.org/2014/02/10/menor-preso-a-poste-barbarie-racial-exposta-em-zona-nobre-do-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 4 nov. 2016.

86 BAIERL, Luzia Fátima. Medo social: dilemas cotidianos. Ponto-e-vírgula, 3: 138-151, 2008, p. 143. Disponível

http://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article//download/14246/10438. Acesso em: 11 out. 2016.

⁸⁷ PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. Revista Mediações Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005, p. 189. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/1864. Acesso em: 28 abr. 2015.

Revista Publicum

Podem ser shopping centers, conjuntos comerciais e empresariais ou

condomínios residenciais. Eles atraem aqueles que temem a

heterogeneidade social dos bairros urbanos mais antigos e preferem

abandoná-los para os pobres, os 'marginais', os sem teto. Por serem

espaços fechados cujo acesso é controlado privadamente, ainda que

tenham um uso coletivo e semipúblico, eles transformam

profundamente o caráter do espaço público88.

Em virtude do shopping center, catedral de adoração ao consumo e homogeneidade,

pregar segurança e bem-estar, recentemente foi proibida a entrada de jovens

desacompanhados de pais ou representantes legais nesses recintos, sob pretexto da

ameaça de "rolezinho", "fenômeno" em que jovens, pobres, negros, moradores da periferia

também resolvem passear nos shopping centers.

Processos de interdito proibitório⁸⁹ foram realmente judicializados para afastarem o

jovem estereotipado delinquente 90, o suposto inconveniente e separarem esses

baderneiros dos ordeiros, os diferentes dos iguais, os da periferia dos centrais⁹¹ e em alguns

_

⁸⁸ PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. Revista Mediações Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005. p. 186. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/1864>. Acesso em: 28 abr. 2015.

⁸⁹ Art. 567, Código de Processo Civil/2015. O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito.

90 SEVERI, Fabiana Cristina; FRIZZARIM, Nickole Sanchez; BORGES, Saulo Simon. O perfil dos processos judiciais sobre os rolezinhos em São Paulo. In: SEVERI, Fabiana Cristina; FRIZZARIM, Nickole Sanchez. Dossiê Rolezinhos: Shopping Centers e violação de Direitos Humanos no Estado de São Paulo. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto FDRP/USP, 2015. p. 07-11. p. 07-08. Disponível em: http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2015/05/Dossi%C3%AA-

Rolezinhos.pdf#page=10>. Acesso em: 3 nov. 2016.

⁹¹ G1 MT. Dois shoppings proíbem entrada de adolescente sozinhos em Cuiabá: Shopping Três Américas restringiu entrada de menores após tumultos. Para entrar desacompanhado, adolescente precisa de autorização dos pais. G1 Mato Grosso. 22 jan. 2015. *On-line*. Disponível em: http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2015/01/dois-shoppings-proibem-entrada-de-

adolescentes-sozinhos-em-cuiaba.html>. Acesso em: 04 nov. 2016.

Revista Publicum

estados⁹² foram concedidas liminares a essas ações racistas e classistas⁹³ com alegação da preservação da "paz social"⁹⁴.

Distorcer a realidade, desvirtuar eventos, circunstâncias e comportamentos, prática comungada entre imprensa, políticos e polícia, promove o discurso da lei e da ordem⁹⁵ e revela angariar votos, a exemplo do apoio que figuras como Jair Bolsonaro⁹⁶ e Donald Trump⁹⁷ são capazes de receber, refletindo, por consequência, em ações, leis e políticas

Revista Publicum

http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum

⁹²ARAÚJO, Amanda. Adolescentes desacompanhados dos pais são impedidos de entrar em shopping de Fortaleza. O povo online. Fortaleza/CE. 25 jan. 2016. *On-line*. Disponível em: http://www.opovo.com.br/app/fortaleza/2016/01/25/noticiafortaleza,3566629/adolescentes-sao-impedidos-de-entrar-em-shopping-de-fortaleza.shtml>. Acesso em: 4 nov. 2016.

⁹³ COSTA, Fernanda da. Entrada de adolescentes é barrada em shoppings da Capital: grupos reclamam que não entraram por usar roupas ao estilo "rolezinho". ZH Notícias. Porto Alegre/RS. 03 mai. 2014. *On-line*. Disponível em: http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/05/entrada-de-adolescentes-e-barrada-em-shoppings-da-capital-4491449.html>. Acesso em: 04 nov. 2016.

⁹⁴ MACHADO, Antônio Alberto. O rolezinho e as novas catedrais. In: SEVERI, Fabiana Cristina; FRIZZARIM, Nickole Sanchez. Dossiê Rolezinhos: *Shopping Centers* e violação de Direitos Humanos no Estado de São Paulo. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto FDRP/USP, 2015. p. 13-14. Disponível em: http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2015/05/Dossi%C3%AA-Rolezinhos.pdf#page=10. Acesso em: 3 nov. 2016. p. 13: "O chamado rolezinho, como todos sabemos, é uma recente manifestação de pessoas da periferia que ocorre no interior de shopping centers, geralmente combinada por meio das redes sociais, caracterizada pela presença de um grande número de jovens que se encontram e provocam alguma barulheira, tanto pelas músicas do gênero funk que costumam cantar nessas ocasiões quanto pela algazarra típica de qualquer encontro juvenil. Pelo que se sabe, o tal rolezinho é só isso, nada mais. Então, por que será que ele provoca tanta reação e até medo por parte dos proprietários de Shopping Centers, por parte das 'autoridades constituídas' responsáveis pela manutenção da ordem e também por parte dos naturais frequentadores desses novos e suntuosos templos do consumismo?"

⁹⁵ TREVISAN, Cláudia. Retórica de 'lei e ordem' marca discurso de Trump. ESTADÃO Internacional. 22 jul. 2016. *On-line*. Disponível em: http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,retorica-de-lei-e-ordem-marca-discurso-de-trump,10000064329. Acesso em: 05 nov. 2016.

⁹⁶ Transcrição de trecho do discurso de Jair Bolsonaro, em Sessão Ordinária, a respeito da redução da maioridade penal, transmissão via TV Câmara, 01min32s a 02min34s "Essas pessoas, se elas forem condenadas a no mínimo 12 anos de cadeia, no máximo 30, que é o limite do homicídio, em vez de ficar 03 anos fora de atividade, numa FEBEM, ele poderá ficar 12 anos fora de atividade e com muita chance de morrer na cadeia, o que seria muito bom para a sociedade se isso viesse acontecer, ou se contaminarem com AIDS, seria muito bom para a sociedade porque esse tipo de raça não presta! E aquelas pessoas que acham que presta deviam ir na porta da FEBEM, nas portas das penitenciárias contratá-las. Afinal de contas, nós temos 25 vagas em nossos gabinetes para contratarmos quem nós bem entendermos, independentemente de qualquer critério, contrate e leve para casa!" (Sic). Discurso na íntegra disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=jA9rAiUfKtI. Acesso em: 11 mar. 2015.

⁹⁷ Transcrição de trecho do discurso do Anúncio Presidencial de Donald Trump, 16 jun. 2016, 07min59s a 8min50s: "When Mexico send it's people, they're not sending their best, they are not sending you, they are not sending you, they are sending people that have lots of problems and they're bringing those problems with us. They're bringing drugs, they're bringing crime, they're rapists, and some I assume are good people, but I speak to borders guards and they tell us what we're getting and it only makes common sense, it only makes common sense, they're sending us not the right people. And it's coming from more than Mexico, it's coming from all over South and Latin America, and it's coming, probably, probably, from the Middle East. But we don't know because we have no protection and we have no competence, we don't know what's happening and it's gotta stop, and it's got to stop fast". Tradução nossa: "Quando o México envia pessoas, eles não estão enviando o seu melhor, eles não estão enviando você, eles não estão enviando pessoas que têm muitos problemas e eles estão trazendo esses problemas para nós. Eles estão trazendo drogas, estão

públicas igualmente deturpadas, de cunho nitidamente preconceituoso, que repreendem,

violentam, criam ódio e desrespeito ainda mais rigorosamente entre os mais vulneráveis,

jovens⁹⁸, pobres⁹⁹, negros¹⁰⁰, imigrantes¹⁰¹...

Neste contexto paradoxal entre liberdades civis e repressão arbitrária

da criminalidade é manifesta a dominação das mais variadas formas,

através do medo, que legitima atos e discursos políticos contrários à

própria democracia¹⁰².

Com a disseminação da cultura do medo, grande parte da sociedade não se importa

com as barbáries cometidas àqueles que ela considera ameaça, mas as entende como uma

necessidade "higienista" do social. Assim, percebe-se que o medo e a insegurança não têm

raízes diretas na criminalidade, mas, ao contrário, crescem de uma construção política e

ideológica, que projetando caos e perigo, estimulam conflitos¹⁰³.

trazendo crime, são estupradores, e alguns, eu suponho, são pessoas boas, mas eu falo com guardas de fronteiras e eles nos dizem o que estamos recebendo, e isso é senso comum, isso é senso comum, eles não estão nos enviando as pessoas certas. E estão vindo de outros lugares além do México, estão vindo de toda a América do Sul e América Latina, e vem, provavelmente, provavelmente, do Oriente Médio. Mas nós não sabemos porque não temos proteção e não temos competência, não sabemos o que está acontecendo e isso tem que parar, e tem que parar rápido ". Discurso na íntegra disponível

em: em: em: em: em: em: 22 set. 2016.

98 FLOR, Daniela. Brasileira barrada na imigração está presa nos EUA sem explicação. VEJA.COM. 25 ago. 2016. On-line. Disponível em: http://veja.abril.com.br/mundo/brasileira-barrada-na-imigracao-ago.

esta-presa-nos-eua-sem-explicacao/>. Acesso em: 05 nov. 2016.

99 OLIVEIRA, Tory. O que se sabe sobre o caso do menino morto pela PM de SP: Ítalo, 10 anos, morreu após ser baleado na cabeça por policiais militares durante uma perseguição em bairro rico da capital. CARTA CAPITAL. 9 jun. 2016. Disponível em: http://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-se-

sabe-sobre-o-caso-do-menino-morto-por-policiais-em-sp>. Acesso em: 3 out. 2016.

100 FAUS, Joan. As mortes de negros nos EUA colocam a polícia sob os holofotes: Com um ano do caso de Ferguson, se consolidou o debate sobre as práticas policiais. EL PAÍS. 09 ago. 2015. On-line. Disponível

http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/09/internacional/1439072335 383269.html>. Acesso em: 05 nov. 2016.

101 NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal: parte geral; parte especial, 7. ed. rev., atual,

e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 397.

102 PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. Revista Mediações, Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005. p. 193. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/1864>. Acesso em: 28 abr. 2015.

103 PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. Revista Mediações, Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005, p. 197. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/1864. Acesso em: 28 abr. 2015.

Revista Publicum

Por isso, para enfrentar a criminalização da pobreza torna-se importante falar da

pobreza da criminalização¹⁰⁴.

4. Crise no sistema penal e a pobreza da criminalização

O funcionamento do nosso sistema penal exprime esses profundos ideais discriminatórios,

seletivos e excludentes, cujos esforços se destinam, essencialmente, à proteção da

propriedade privada e os interesses das camadas dominantes.

(...) a clientela do sistema penal é composta regularmente em todos os

lugares do mundo por pessoas pertencentes aos baixos estratos

sociais, isto indica que há um processo de seleção de pessoas às quais

se qualifica como delinquentes e não, como se pretende, um mero

processo de seleção de condutas qualificadas como tais. (...) desta

forma, é resultado de um processo de criminalização altamente

seletivo e desigual de pessoas dentro da população total, enquanto a

conduta criminal não é, por si só, condição suficiente deste processo.

Pois os grupos poderosos na sociedade possuem a capacidade de

impor ao sistema uma quase que total impunidade das próprias

condutas criminosas. Enquanto a intervenção do sistema geralmente

subestima e imuniza as condutas às quais se relaciona à produção dos

mais altos, embora mais difusos danos sociais (delitos econômicos,

ecológicos, ações da criminalidade organizada, graves desviantes dos

órgãos estatais) superestima infrações de relativamente menor

danosidade social, embora de maior visibilidade, como delitos contra

o patrimônio, especialmente os que têm como autor indivíduos

pertencentes aos estratos sociais mais débeis e marginalizados ¹⁰⁵.

O cuidado e prevenção de conflitos de ordem privada são importantes e

fundamentais para a vida social – e não se está a omitir a existência da insegurança,

violência, mortes, traumas e tantos outros múltiplos e profundos reflexos. No entanto, é

104 STRECK, Lênio Luiz. Constituição, bem jurídico e controle social: a criminalização da pobreza ou de como "la ley es como la serpiente; solo pica a los descalzos". Revista de Estudos Criminais - PUCRS.

Ano VIII, 2008, nº 31, p. 94.

 105 FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal.

Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998, p. 182-183.

Revista Publicum

preciso ressaltar que a sociedade seria tremendamente beneficiada se, ao tratar-se dos

impactos sociais, transcendesse a perspectiva interindividual para a transindividual. São os

graves problemas sociais e políticos na ordem coletiva que desencadeiam as adversidades,

as dificuldades, os distúrbios, o sufoco, a angústia, o embaraço, ou seja, os conflitos sociais

que são abafados e silenciados, como se essas condições de vulnerabilidade dramáticas

fossem normais.

Afinal, se o patrimônio individual é protegido pela Constituição da República

Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, inclusive por meio do Direito Penal, então, não

resta dúvida que a tutela deve ser ainda mais rigorosa quando danos prejudicam toda a

coletividade¹⁰⁶, que agridam a consecução dos objetivos da República¹⁰⁷, os direitos da

infância e juventude¹⁰⁸, o direito ao ambiente sadio¹⁰⁹.

(...) enquanto a onda de repressão da criminalidade a todo custo

persistir e a propaganda midiática de que o culpado pelos males do

mundo é o delinquente, a concretização dos princípios processuais

penais constitucionais continuará tão distante quanto hoje¹¹⁰.

Como um modelo de promessas não cumpridas, a crise de legitimidade do sistema

criminal fundamenta-se na sua ineficiência para administrar os conflitos sociais: que não

intimida, não responsabiliza eficazmente, e não ressocializa, mas, pelo contrário, causa mais

sofrimentos entre os envolvidos nos conflitos¹¹¹, acompanhado do sentimento de injustiça,

106 STRECK, Lênio Luiz. Constituição, bem jurídico e controle social: a criminalização da pobreza ou de como "la ley es como la serpiente; solo pica a los descalzos". Revista de Estudos Criminais - PUCRS.

107 CRFB/88, Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I -

Ano VIII, 2008, nº 31, p. 73.

construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. ¹⁰⁸ CRFB/88, Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração,

violência, crueldade e opressão.

¹⁰⁹ CRFB/88, Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

¹¹⁰ ACHUTTI, Daniel. Modelos contemporâneos de justiça criminal: justiça terapêutica, instantânea, restaurativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 57.

¹¹¹ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça Restaurativa: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009, p. 28-30.

Revista Publicum

incompreensão, impunidade e insegurança 112 . Assim, o sistema penal está em crise

justamente porque não consegue proteger nem os interesses individuais, tampouco

reprimir a violência que amedronta toda população 113.

O sistema clássico de justiça criminal acha-se, desde sempre, em crise.

Porque absolve ou condena, mas não 'resolve' o problema criminal

(praticamente nada de positivo faz para a solução verdadeira do

problema). Porque impõe suas decisões como imperium, mas sem

auctoritas. Porque se preocupa exclusivamente com o castigo do

agente culpável – isto é, com a pretensão punitiva do Estado, que é só

um dos sujeitos implicados no problema criminal – mas não atende às

legítimas expectativas dos restantes: da vítima, da comunidade, do

próprio infrator. A efetiva reparação do dano causado pelo delito, a

preocupação com a reinserção social do delinquente e a pacificação

das relações interpessoais e sociais afetadas pelo crime não são

consideradas seriamente por aquele, que atua guiado mais por

critérios de eficiência administrativa do que de justiça e equidade¹¹⁴.

A intervenção penal estatal representa a mais grave medida sobre os direitos

fundamentais, restringindo o mais importante direito, da liberdade individual, de ir e vir, e,

portanto, deve ser a *ultima ratio*¹¹⁵, quando, indiscutivelmente, se torna indispensável¹¹⁶.

Desde a infância, inúmeras crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade

criam-se praticamente nas ruas e não têm para onde ir, longe da família e da escola,

sobrevivendo em condições desfavoráveis, e passando por um processo de formação de

¹¹² SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna; MONTE, Mário João Ferreira; BARBOSA, André Araújo. Direito penal da reparação: contribuição para um novo paradigma a partir do modelo. Pensar: Revista de Ciência Jurídica, v. 20, n. 3 (2015), p. 941-958. p. 950. Disponível:

http://ojs.unifor.br/index.php/rpen/article/view/3737>. Acesso em: 2 mai. 2016.

113 ACHUTTI, Daniel. Modelos contemporâneos de justiça criminal: justiça terapêutica, instantânea,

restaurativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 55.

114 GOMES, Luiz Flávio. Justiça conciliatória, restaurativa e negociada. Material da 1ª aula da Disciplina

Novos Temas de Direito Processual Penal, ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu TeleVirtual em Direito do Estado — Universidade Anhanguera - Uniderp — IPAN — REDE LFG. p. 10. Disponível em: http://caetanoarau.dominiotemporario.com/doc/Download9.pdf>. Acesso em: 11

jan. 2017.

115 Ultima ratio, último recurso.

116 SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna; MONTE, Mário João Ferreira; BARBOSA, André Araújo. Direito penal da reparação: contribuição para um novo paradigma a partir do modelo. Pensar: Revista de Ciência Jurídica, v. 20, n. 3 (2015), p. 941-958. p. 945. Disponível:

http://ojs.unifor.br/index.php/rpen/article/view/3737>. Acesso em: 2 mai. 2016.

Revista Publicum

identidade sem o mínimo de apoio, que acaba, muitas vezes, na delinquência ¹¹⁷. Marginalizados progressivamente de sua cidadania e do direito de pertencer a uma sociedade, inserem-se na criminalidade por falta de acesso a outros contextos ¹¹⁸. Todos sabemos que embora o jovem delinquente trabalhe para que outro enriqueça, é ele quem vai para a prisão, mantendo um sistema de impunidade e mesmo com o risco do efetivo encarceramento, o crime não diminui, haja vista a superlotação das prisões, além do caro custo, tanto da permanência, quanto para a vida do indivíduo.

Desde ano passado a presidente do Supremo Tribunal Federal – STF e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ministra Cármen Lúcia, declarou que um preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil: "Um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano"119. Dessa grande disparidade nos investimentos, atenta-se aos parcos recursos para educação e a ineficiência do gasto prisional, acarreta severos problemas estruturais que emperram o presente e comprometem o futuro. É preciso esclarecer que não se está a criticar o gasto na manutenção dos presos, de sabida insuficiência, haja vista as péssimas condições, superlotação e extrema precariedade nas penitenciárias brasileiras, mas, notadamente, da inversão de valores, que coloca em segundo plano a educação, principalmente, porque através do seu fomento se projetam outros direitos e o próprio desenvolvimento do país, ou seja, "um investimento maior no conjunto dos direitos sociais, e aí se inclui a educação, poderia diminuir a despesa com segurança" 120.

Desse modo, os conflitos se manifestam em lugares diferentes de onde se originam, e são tratados em lugares diferentes de onde se manifestam¹²¹.

Revista Publicum

¹¹⁷ KLIKSBERG, Bernardo. Como enfrentar o crescimento da insegurança urbana na América Latina? As lógicas em conflito. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzemberg, Carlos

Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 259-301. p. 267. Título original: *Primero la gente: uma mirada desde la ética del desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado.*

¹¹⁸ ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? UFSCar/SP, p. 1-16, p. 14. Disponível em: <29reuniao.anped.org.br/trabalhos/trabalhos/GT06-1943--Int.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2016.

ESTADÃO CONTEÚDO. Cármen Lúcia diz que preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil. ZH Notícias. 10 nov. 2016. On-line. Disponível em: http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/11/carmen-lucia-diz-que-preso-custa-13-vezes-mais-do-que-um-estudante-no-brasil-8239911.html. Acesso em: 12 nov. 2016.

DUARTE, Alessandra; BENEVIDES, Carolina. Brasil gasta com presos quase o triplo do custo por aluno: Dados revelam subinvestimento e má gestão na educação e ineficiência do sistema prisional.
 GLOBO. 20 nov. 2011. On-line. Disponível em: http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/brasil-gasta-com-presos-quase-triplo-do-custo-por-aluno-3283167#ixzz4J2FwMT00. Acesso em: 15 set. 2015.

¹²¹ FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal. Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998, p. 205.

Assim, "o acontecimento qualificado como 'crime', desde o início separado de seu contexto, retirado da rede real de interações individuais e coletivas, pressupõe um autor culpável; o homem presumidamente 'criminoso'" 122, esquecendo que a maioria dos presos faz parte da população pobre e o desencadeamento da violência é fruto do próprio modelo econômico excludente, efeito da falta de assistência, reflexo da corrupção e dos desvios no setor público, resultado da segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas, do egoísmo e da perda de valores solidários, que passam por extrema necessidade, privados

O encarceramento além de atingir prioritariamente as camadas menos assistidas: desempregados, temporários, estrangeiros, é, em si mesmo, uma enorme máquina de pauperização. A esse respeito, é sempre útil recordar as condições e os efeitos deletérios da detenção, não só sobre os próprios presos, mas também sobre suas famílias e suas condutas¹²⁴.

de direitos, reduzidos a estereótipos da marginalidade 123.

A prisão, como instituição fechada, tem a responsabilidade de aplicar técnicas corretivas sobre seus tutelados a fim de recompô-los¹²⁵. Contudo, a proposta de correção e ressocialização nesse ambiente é absurda¹²⁶ e tem efeito contrário, quando socializa a marginalidade, a criminalidade, como em uma escola do crime, em que se compartilha o que tentamos evitar, mais crimes, culminando na reincidência. Assim, percebe-se que a função principal do cárcere é segregar e estigmatizar¹²⁷.

O ambiente prisional é contraditório, porque fala de reinserção social, mas começa afastando, separando, escondendo, o condenado da sociedade, e para que as penas conseguissem ter efeito preventivo, idealmente deveriam ser reintegradoras, e não excludentes ¹²⁸. Enquanto a instituição funcionar apenas como instrumento punitivo da

Revista Publicum

Rio de Janeiro, v.2, n. 2, 2016, p. 205-253

http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum

¹²² PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça Restaurativa: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009, p. 43.

¹²³ ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? UFSCar/SP, p. 1-16, p. 1. Disponível em: <29reuniao.anped.org.br/trabalhos/trabalhos/GT06-1943--Int.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2016.

¹²⁴ KLIKSBERG, Bernardo. Como enfrentar o crescimento da insegurança urbana na América Latina? As lógicas em conflito. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzemberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 259-301. p. 275-276. Título original: *Primero la gente: uma mirada desde la ética del desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado*.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? UFSCar/SP, p. 1-16, p. 2. Disponível em: <29reuniao.anped.org.br/trabalhos/trabalho/GT06-1943--Int.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2016.

¹²⁶ A "antessala" do inferno, como adjetiva Jair Bolsonaro. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=jA9rAiUfKtl. Acesso em: 11 mar. 2015.

 ¹²⁷ SALIBA, Marcelo Gonçalves. Justiça restaurativa e paradigma punitivo. Curitiba: Juruá, 2009. p. 21.
 128 PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça Restaurativa: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009, p. 35.

justiça criminal, dificilmente a prisão conseguirá compensar carências e proporcionar oportunidade de desenvolvimento ao encarcerado, que, ao sair da prisão, concorrerá em maior disparidade ainda com as capacidades desenvolvidas pelo homem livre, numa

remotíssima competição no mercado¹²⁹.

O sistema penal é um processo de deterioração do sujeito legalizado, cuja parte mais importante é feita pela prisão. Esse estigma acompanha mesmo depois do cumprimento da pena, fazendo reféns de fatos passados, que continuam sendo valorizados nas relações sociais, impedindo ou dificultando toda possibilidade de trabalho honesto, quando divulga o status de criminalizado com os antecedentes (por tempo indeterminado) e reincidência (pelo prazo de 05 anos)¹³⁰. A conclusão disso é que os estigmas resultantes do processo de criminalização podem levar o indivíduo estereotipado, altamente vulnerável na seleção do

carreira criminal¹³¹.

Dessa forma, a teoria do desvio secundário põe em xeque a concepção preventiva e reeducativa da pena, porque na maioria dos casos acontece uma consolidação da identidade desviada¹³².

sistema, a desvios secundários, em outras palavras, compele o "suspeito profissional" à

Quando se pensava que já se havia visto o bastante e que o tom já não era alarmista, mas de triste constatação ¹³³, se anunciam mais ¹³⁴ e mais ¹³⁵ conflitos que deflagram bárbaras agressões, que, ao fim e ao cabo, revelam o sentimento de planetarização do mal-

Revista Publicum

¹²⁹ ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? UFSCar/SP, p. 1-16, p. 12-13. Disponível em: <29reuniao.anped.org.br/trabalhos/trabalho/GT06-1943--Int.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2016.

 ¹³⁰ PÊCEGO, Antonio José F. de S.; SILVEIRA, Sebastião Sérgio da. Antecedentes e reincidência criminais: necessidade de releitura dos institutos diante dos novos paradigmas do Direito Penal.
 Conpedi, Curitiba, 2013. p. 4. On-line. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=297b631a88835f89>. Acesso em: 7 out. 2016.

¹³¹ FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal. Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998, p. 214-216.

¹³² FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal. Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998, p. 190.

¹³³ ISTOÉ. Crianças, o símbolo das vítimas da guerra na Síria. *On-line*. 19 ago. 2016. Disponível em: http://istoe.com.br/criancas-o-simbolo-das-vitimas-da-guerra-na-siria/>. Acesso em: 11 out. 2016.

 ¹³⁴ ALESSI, Gil. Massacre em presídio de Manaus deixa 56 detentos mortos. EL PAÍS. 2 jan. 2017. São
 Paulo. On-line. Disponível em:

http://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/02/politica/1483358892_477027.html>. Acesso em: 14 jan. 2017.

¹³⁵ BARBOSA, Anderson; CARVALHO, Fred. Rebelião acaba após mais de 14 horas no RN; há mais de 10 mortos. G1 RN. 15 jan. 2017. *On-line*. Disponível em: http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/rebeliao-acaba-apos-mais-de-14-horas-no-rn-ha-ao-menos-10-mortos.html. Acesso em: 15 jan. 2017.

estar 136 na modernidade reflexiva, repercutindo sofrimento e cólera, mas também a

necessidade de mudança das regras e recursos da estrutura social.

Mesmo que se aumente multiplique ou transforme as prisões, a

criminalidade permanece a mesma ou aumenta; a detenção provoca

reincidência; a prisão fabrica delinquentes em razão das condições a

que submete os apenados; a prisão favorece a organização de

delinquentes solidários entre si e hierarquizados; os que são libertados

da prisão estão condenados à reincidência, (...); por fim, a prisão

fabrica, indiretamente, delinquência, pois faz as famílias dos apenados

caírem na miséria¹³⁷.

Por isso, "a falência de todo o sistema repressivo está a demandar novas soluções

para a consolidação dos direitos humanos e dos laços de solidariedade social" 138.

5. Justiça Restaurativa: uma abordagem humanizada para a

complexidade do conflito

A exclusão social e pobreza interferem profundamente na vida de pessoas e comunidades,

com privações que implicam reais dificuldades de acesso à alimentação, ao trabalho,

educação, saúde. Essa condição de vulnerabilidade, que em muito é agravada pelos

prejuízos provocados pela corrupção, se mostra extremamente nociva à grande parcela da

população, conduzindo a marginalidade e a desigualdade social à origem da

criminalidade¹³⁹. O crime, como se vê, pode ser uma violação cometida contra alguém por

136 MORIN, Edgar; CIURANA, Emilio-Roger; MOTTA, Raúl Domingo. Educar na era planetária: O pensamento complexo como Método de aprendizagem no erro e na incerteza humana. Tradução

Sandra Trabucco Valenzuela. Título original: Éduquer Pour L' Ère Planétaire. La pensée complexe comme Méthode d'apprentissage dans l'erreur et l'incertitude humaines, p. 86-87. Perdizes, SP: Cortez

Editora, 2003.

137 PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça Restaurativa: da teoria à prática. São Paulo:

IBCCRIM, 2009, p.31.

138 FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal.

Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998.

¹³⁹ KLIKSBERG, Bernardo. Mitos sobre a juventude latino-americana. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzemberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 212-258. Título original: *Primero la gente: uma mirada desde la ética del desarrollo a*

los principales problemas del mundo globalizado, p. 236.

Revista Publicum

um indivíduo que, anteriormente, também pode ter sido vítima de violações. Os efeitos

dessas violações se reverberam, como ondas, atingindo muitos outros indivíduos¹⁴⁰.

por trás do crime ficam ocultas, se restringindo a aplicação de pena como elemento

O problema é que no nosso sistema penal punitivo e retributivo as circunstâncias

fundamental na promoção da segurança da sociedade, afastando o processo judicial das

partes, dedicado, apenas, em perscrutar o tipo legal da infração, tornando as pessoas mais

temerosas, mais insatisfeitas, mais inseguras. Assim, é preciso enxergar as partes, os dois

lados dos danos, e não ser indiferente aos crimes que se misturam com outros males e

conflitos, e as injustiças que se envolvem às injustiças do poder e da riqueza¹⁴¹.

O Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução de n.º 225, de 31 de maio de

2016, que trata a Política Nacional de Justiça Restaurativa, no âmbito do Judiciário,

considerando que o procedimento da justiça restaurativa pode promover uma mudança de

valores e práticas institucionais, para a resolução de conflitos em detrimento do uso

descabido de penas:

(...) diante da complexidade dos fenômenos conflito e violência, devem

ser considerados não somente os aspectos relacionais individuais, mas

também, os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para

seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem

dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas¹⁴².

A justiça restaurativa é uma alternativa para interpretar a estrutura legal, capaz de

alcançar melhores resultados com os princípios da corresponsabilidade, a reparação dos

danos, o atendimento às necessidades dos envolvidos, a informalidade, a voluntariedade,

imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a

¹⁴⁰ ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas "Athena, 2008. Título original: Changing lenses: a new focus for crime and

141 SANTANA, Selma Pereira de; MACÊDO, Sóstenes Jesus dos Santos. A justiça restaurativa como um novo olhar sobre Justiça Juvenil Brasileira. Revista Jurídica FA7, Fortaleza, v. 12, n. 2, p.104-126, 105-107. jul./dez. 2015. Disponível

http://www.fa7.edu.br/periodicos/index.php/revistajuridica/article/view/36. Acesso em: 11 out.

142 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível

http://www.cnj.jus.br/images/atos normativos/resolucao/resolucao 225 31052016 0206201616 1414.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2017.

Revista Publicum

confidencialidade, a celeridade e a urbanidade 143 . Assim, a justiça restaurativa é uma

proposta de solução de conflitos cabível em várias áreas, para a resolução do problema

interrelacional e interpessoal, com vistas a uma resposta concentrada, mais desformalizada

que a tradicional, participada pelas partes.

Desse modo, a justiça restaurativa, diferente do processo penal tradicional,

empenha esforços para que as partes, de forma pacífica e dialogada, construam a resolução

do conflito, permitindo a intercompreensão da situação vivenciada pelo outro e a

sensibilização e responsabilização transformadora 144.

A oportunidade de aproximação no processo de justiça busca valorizar

a participação e o envolvimento das partes. O processo penal como

está estruturado, neutraliza qualquer intervenção e/ou participação

de atores externos à relação jurídica penal (Estado-Autor). Noutro giro,

a justiça restaurativa concede poder decisivo de todos os envolvidos

com a ofensa para a construção de uma resposta restaurativa aos

danos sofridos e vivenciados. Para tanto, o processo de

responsabilização voluntária do ofensor é um elemento importante para o início de tomada de decisões positivas, a compreensão dos

danos causados e o sentido de alteridade devem ser buscados. A

comunidade visará reinserir o ofensor, apoiar as vítimas e construir um

consenso satisfatório que leve à reparação dos danos¹⁴⁵.

Sensibilizar e humanizar através do diálogo é um meio mais eficiente, benéfico,

respeitoso e digno para a conscientização e reconhecimento de responsabilidades e da

dimensão social do delito 146 . A justiça restaurativa apela à intercompreensão do sofrimento

e necessidades da vítima, da comunidade e do ofensor. "Muito frequentemente, se

compreendermos correctamente o modo como os outros vivem, adquirimos igualmente

¹⁴³ Art. 2º, Resolução 225/2016. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos normativos/resolucao/resolucao 225 31052016 0206201616

1414.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2017.

¹⁴⁴ KONZEN, Afonso Armando. Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, p. 84.

¹⁴⁵ SANTANA, Selma Pereira de; MACÊDO, Sóstenes Jesus dos Santos. A justiça restaurativa como um novo olhar sobre Justiça Juvenil Brasileira. Revista Jurídica FA7, Fortaleza, v. 12, n. 2, p.104-126,

jul./dez. 2015. p. 109. Disponível em

http://www.fa7.edu.br/periodicos/index.php/revistajuridica/article/view/36. Acesso em: 11 out. 2016

¹⁴⁶ KONZEN, Afonso Armando. Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, p. 84.

Revista Publicum

uma melhor compreensão dos seus problemas" ¹⁴⁷. Assumindo as diferenças e dificuldades

de todos envolvidos, participa aos implicados a busca por um acordo restaurador

transformador, que não visa excluir e demonizar o infrator da sociedade, mas, ao contrário,

a redução de injustiças sociais, e com isso a redução de delitos¹⁴⁸.

Portanto, a justiça restaurativa não visa abolir a justiça tradicional, mas melhorá-la,

revelando a complexidade do conflito, que demanda uma nova racionalidade de respostas

para o fenômeno delitivo¹⁴⁹.

Nesse sentido, o procedimento restaurativo visa reunir as partes em um ambiente

não adversarial. Dessa forma, reunindo vítima, comunidade e ofensor, para falarem sobre

o dano e decidirem o que deve ser feito a respeito das consequências, responsabilidade e

necessidades, através de processo participativo, coordenado e cooperativo, oportunizando

todas as partes afetadas e que têm interesse na situação, debaterem o impacto do delito

diretamente com seu responsável, tendo como objetivo corrigir, não somente os males

provocados às vítimas, como as causas que provocaram a ofensa¹⁵⁰, para que, a partir da

solução obtida, possa ser evitada a recidiva do fato danoso¹⁵¹.

(...) a justiça restaurativa se funda no pressuposto de que, como

indivíduos, nós estamos todos interligados, e o que fazemos afeta

todas as outras pessoas e vice-versa. Assim, os princípios básicos da

justiça restaurativa constituem orientações que a maioria de nós

gostaria que regessem o nosso convívio diário. A justiça restaurativa

nos faz lembrar da importância dos relacionamentos, nos incita a

considerar o impacto de nosso comportamento sobre os outros e as

obrigações geradas pelas nossas ações. Ela enfatiza a dignidade que

¹⁴⁷ GIDDENS, Anthony. Sociologia. 6ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008, p. 5.

¹⁴⁸ PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça Restaurativa: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009, p. 106.

¹⁴⁹ SANTANA, Selma Pereira de; MACÊDO, Sóstenes Jesus dos Santos. A justiça restaurativa como um novo olhar sobre Justiça Juvenil Brasileira. Revista Jurídica FA7, Fortaleza, v. 12, n. 2, p.104-126, jul./dez. 2015. p. 123-124. Disponível em:

http://www.fa7.edu.br/periodicos/index.php/revistajuridica/article/view/36. Acesso em: 11 out.

¹⁵⁰ ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. Título original: Changing lenses: a new focus for crime and justice, p. 257-258.

Art. 8º, Resolução 225/2016. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_0206201616

1414.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2017.

Revista Publicum

todos merecemos. Talvez, portanto, a justiça restaurativa de fato

sugira um modo de vida¹⁵².

A justiça restaurativa, através da participação voluntária das partes, visa à satisfação

dos envolvidos no processo, resolvendo o conflito de forma diferenciada, atendendo seus

anseios psicológicos e simbólicos, que afasta a resposta essencialmente punitiva e

comporta a alteridade, a equidade e o respeito. Por isso, o entendimento e reconciliação

entre vítima e ofensor é um passo importante para a cura das partes, apesar de que nem

sempre isso seja possível. A justiça não pode garantir nem forçar que aconteça, mas deveria

oferecer a oportunidade para a reconciliação entre os envolvidos. A justiça que trancafia o

outro não apazigua o sentimento de perda, de injustiça, e o tratamento que se pretende

com a justiça restaurativa não significa esquecer ou minimizar a violação, mas uma forma

para se recuperar humanidade e fechar o ciclo, de pôr para fora o que sufoca para poder

seguir a diante¹⁵³.

Para que isso aconteça, é preciso restituir o papel da vítima, restabelecendo seu

interesse no processo. A vítima submissa está negada no sistema penal tradicional, mas é

ela quem clama por justiça e respeito dos seus direitos, "isso significa que elas devem ser a

peça principal na determinação de quais são suas necessidades, e como e quando devem

ser atendidas"154.

Na justiça restaurativa, as necessidades das vítimas são o ponto de partida no

tratamento do crime, mas além disso, não se deve descuidar das necessidades do ofensor

e da própria comunidade. A comunidade também precisa de auxílio, pois o crime que

corrompe, avassala o sentimento de respeito, unidade e pertencimento comunitário, de

modo que também é preciso oportunizar o tratamento e esclarecimento da sociedade para

a possível reintegração do indivíduo $^{\rm 155}.$ Da mesma forma, o ofensor precisa ser incentivado

a mudar e a justiça restaurativa, quando auxilia no reconhecimento do mal cometido e na

sua correção, humaniza o ofensor - indivíduo, supera a concepção errônea de que a própria

¹⁵² ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. Título original: Changing lenses: a new focus for crime and

justice, p. 265.

¹⁵³ ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. Título original: *Changing lenses: a new focus for crime and*

justice, p. 176-177.

154 ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. Título original: Changing lenses: a new focus for crime and

justice, p. 183.

¹⁵⁵ ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. Título original: *Changing lenses: a new focus for crime and*

justice, p. 178.

Revista Publicum

vítima é culpada e o torna merecedor do respeito da comunidade e de si próprio,

implicando uma alternativa para seu futuro, um caminho de volta¹⁵⁶.

O enfoque da justiça restaurativa é uma abordagem diferenciada, que busca

entender a problemática complexa e atender as necessidades de todas as partes envolvidas

para corrigir a situação, e se apresenta muito diferente da justiça que tem como

fundamento a culpa e a punição, a vingança e a dor¹⁵⁷.

Conclusão

É fato que toda a sociedade brasileira quer um país mais justo e com menos criminalidade,

e para alcançarmos isso é preciso buscar meios de melhorar as condições de vida das

populações com baixa renda, principalmente jovens, crianças e adolescentes. Se eles não

têm educação, saúde, habitação, tão essenciais para a sobrevivência e desenvolvimento da

nação, são desassistidos pelo Estado, e tornam-se vulneráveis à delinquência.

As privações da exclusão social e da pobreza interferem profundamente na vida das

pessoas e comunidades carentes, implicando graves problemas estruturais e reais

dificuldades que provocam sérios obstáculos, que negam possibilidades e levam ao atraso,

ao analfabetismo, à consolidação da desigualdade, desencadeando terríveis consequências

e conflitos socioambientais, que oprimem famílias, adultos, crianças e adolescentes.

A corrupção implica perda para toda sociedade, mas são os mais pobres os mais

afetados, desassistidos, sem serviços e atendimentos adequados. Assim, os reflexos da

corrupção mostram-se extremamente nocivos à essa grande parcela da população, muitas

vezes, impelidos pela condição de vulnerabilidade e marginalidade, à delinquência e

criminalidade, comprometido o presente, condenando o futuro.

No entanto, a pobreza pode ser um facilitador, mas não é determinante. Creditar

todos os males da sociedade ao estereótipo do delinquente, pobre, negro, morador de

periferia, criminalizando a pobreza, reduz-se à pobreza da criminalização, omitindo sérios

agravantes que realmente estão na cadeia da marginalidade, como a corrupção e fraudes,

como o desvio do dinheiro público e verbas que não chegam a seu destino, que por

¹⁵⁶ ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. Título original: *Changing lenses: a new focus for crime and*

justice, p. 247.

¹⁵⁷ ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008. Título original: *Changing lenses: a new focus for crime and*

justice, p. 199.

Revista Publicum

consequência tornam-se elos entre prejuízos sociais, prejuízos na família, no trabalho,

educação, na marginalização, entre outros.

Prestar atenção na eleição e no seu candidato é uma questão fundamental. Permitir

que a intolerância pretensa assuma a liderança valida ações racistas, classistas, sexistas,

homofóbicas e injustas dessas figuras, que nos atrasam décadas no progresso social, ético

e comercial.

Portanto, diante da nossa realidade social, temos, ao menos, duas opções: ou

reavaliamos o sistema para corrigir não apenas as ofensas, mas as graves causas que

provocam esses males, e nosso sentido de alteridade se intensifica, ao invés de provocar

mais violação, ou nos resta nos refugiarmos em shopping centers, desconfiando uns dos

outros.

Tendo em vista o enorme contingente de encarcerados, as péssimas condições das

penitenciárias brasileiras, o alto custo para manutenção dos presos, e, sobretudo, a

ineficiência para administrar os conflitos sociais, que não intimida, não responsabiliza

eficazmente, e não ressocializa, pretende-se, com a justiça restaurativa atingir uma nova

racionalidade de respostas para o fenômeno delitivo.

Assim, o modelo restaurativo se propõe ir além do conflito jurídico, buscando a

intercompreensão da complexidade do conflito e de seus reflexos, entender as realidades,

contextos e razões do Outro por trás de dada situação. Através do diálogo e respeito à

dignidade e a igualdade das pessoas, visa-se atender as necessidades das partes, a

restauração das vítimas, ofensores e comunidades, comportando, então, a alteridade, a

reintegração social, e afastando a proposta exclusivamente punitiva¹⁵⁸.

Referências Bibliográficas

ACHUTTI, Daniel. Modelos contemporâneos de justiça criminal: justiça terapêutica,

instantânea, restaurativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

ALESSI, Gil. Massacre em presídio de Manaus deixa 56 detentos mortos. EL PAÍS. 2 jan. 2017.

São Paulo. On-line. Disponível em:

http://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/02/politica/1483358892 477027.html>. Acesso

em: 14 jan. 2017.

-

¹⁵⁸ ONU. Resolução 2000/12, 24 jul. 2002. Princípios Básicos para utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. On-line. Disponível em:

http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&#. WCG3Qy0rLDc>. Acesso em: 08 nov. 2016.

Revista Publicum

ANDRADE, Paulo Roberto. A construção social do "delinquente menor de idade" na esfera

jurídica. Revista Ética e Filosofia Política, № 15, vol. 1, mai. 2012. p. 86-102. Disponível em:

<www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2012/05/15_5_pauloroberto5.pdf>. Acesso em: 4 mai.

2016.

ARAÚJO, Amanda. Adolescentes desacompanhados dos pais são impedidos de entrar em

shopping de Fortaleza. OPOVOonline. Fortaleza/CE. 25 jan. 2016. On-line. Disponível em:

http://www.opovo.com.br/app/fortaleza/2016/01/25/noticiafortaleza,3566629/adolesc

entes-sao-impedidos-de-entrar-em-shopping-de-fortaleza.shtml>. Acesso em: 4 nov. 2016.

BAIERL, Luzia Fátima. Medo social: dilemas cotidianos. Ponto-e-vírgula, 3, p. 138-151, 2008.

Disponível em:

http://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article//download/14246/10438>.

Acesso em: 11 out. 2016.

BANDEIRA, Luiza. Crise era marolinha, mas virou onda porque mar não serenou, diz Dilma.

BBC Brasil. 11 jun. 2015. On-line. Disponível em:

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150611_dilma_bruxelas_crise.

Acesso em: 19 out. 2016.

BARBOSA, Inês; FERREIRA, Fernando Ilídio. A "máquina do empreendedorismo": Teatro do

Oprimido e educação crítica em tempo de crise. Investigar em Educação: Revista da

Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação - IIª Série, Número 3, 2015. Disponível em:

http://pages.ie.uminho.pt/inved/index.php/ie/article/view/88/87>. Acesso em: 18 out.

2016.

BARBOSA, Anderson; CARVALHO, Fred. Rebelião acaba após mais de 14 horas no RN; há

mais de 10 mortos. G1 RN. 15 jan. 2017. On-line. Disponível em:

<a href="http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/rebeliao-acaba-apos-mais-style-rebeliao-acaba-

de-14-horas-no-rn-ha-ao-menos-10-mortos.html>. Acesso em: 15 jan. 2017.

BIDERMAN, Ciro; AVELINO, George. A Doença da Corrupção: o Desvio de Fundos e a Saúde

Pública nos Municípios Brasileiros. 2013. GVpesquisa - FGV. On-line. Disponível em:

Revista Publicum

http://gvpesquisa.fgv.br/publicacoes/gvp/corrupcao-prejudica-saude-dos-brasileiros.

Acesso em: 17 out. 2016.

Blog do Empreendedor. Enxurradas ou tsunamis: haja força para não morrer na praia. ESTADÃO PME - Pequenas e Médias Empresas. 4 nov. 2015. On-line. Disponível em: http://blogs.pme.estadao.com.br/blog-do-empreendedor/tags/leo-spigariol/>. em: 20 out. 2016.

BOLSONARO, Jair. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=jA9rAiUfKtl. Acesso em: 11 mar. 2015.

BORGES, Laryssa; MATTOS, Marcela. Eleições 2016: novas regras elevam risco de doações ilegais. VEJA.COM. On-line. 10 jan. 2016. Disponível em: . Acesso em: 13 out. 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 8 nov. 2016.

_. Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002. Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c". Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4410.htm>. Acesso em: 21 out. 2016.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 8 nov. 2016.

CARDIA, Nancy. Jovens, violência fatal, superposição de carências e mercado de trabalho. On-line. Disponível em: http://www.nevusp.org/downloads/down074.pdf. Acesso em: 10 jun. 2016.

CARVALHO, Mário Cesar. Brasil é líder em ranking de propina nos Estados Unidos. Folha de S. Paulo. 13 2017. On-line. Disponível jan. em:

Revista Publicum Rio de Janeiro, v.2, n. 2, 2016, p. 205-253 http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum

<a href="http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/01/1849403-brasil-e-lider-em-ranking-de-lider-em-ranking-em-ranking-de-lider-em-ranking-em-ranking-de-lider-em-rankin

propina-nos-estados-unidos.shtml>. Acesso em: 14 jan. 2017.

CHADAD, Norberto. Sobre limões e limonadas. CATHO - Carreira e Sucesso. On-line.

Disponível em: http://www.catho.com.br/carreira-sucesso/sem-categoria/sobre-limoes-

e-limonadas>. Acesso em: 19 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a

Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras

providências. Disponível

http://www.cnj.jus.br/images/atos normativos/resolucao/resolucao 225 31052016 02

062016161414.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2017.

COSTA, Fernanda da. Entrada de adolescentes é barrada em shoppings da Capital: grupos

reclamam que não entraram por usar roupas ao estilo "rolezinho". ZH Notícias. Porto

Alegre/RS. 03 mai. 2014. On-line. Disponível em:

http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/05/entrada-de-adolescentes-e-

barrada-em-shoppings-da-capital-4491449.html>. Acesso em: 04 nov. 2016.

CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. Crise financeira mundial, o Estado e a

democracia econômica. RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ, v.1, n. 29, jul/dez.

2011. Disponível em: <www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1714>.

Acesso em: 23 mai. 2016.

CUSTÓDIO, André Viana; HAMMES, Leila Viviane Scherer. Quando os descaminhos da

corrupção cruzam das crianças e dos adolescentes- percepções, relações possíveis e

impactos sociais. Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de

Psicologia – Barbarói, Santa Cruz do Sul, Edição Especial n. 44, jul./dez 2015, p. 106-119.

Disponível em: https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7439.

Acesso em: 17 mai. 2016.

DIÁRIO GAÚCHO. Por que os jovens são os mais afetados pelo desemprego. Saiba o que

fazer para não desanimar. 28 mai. 2016. On-line. Disponível em:

<a href="http://diariogaucho.clicrbs.com.br/rs/dia-a-dia/noticia/2016/05/por-que-os-jovens-sao-dia/noticia/2016/05

Revista Publicum

os-mais-a fetados-pelo-de semprego-saiba-o-que-fazer-para-nao-de sanimar-nao-de sanimar-nao-de

5811997.html>. Acesso em: 19 out. 2016.

ÉPOCA. Como aproveitar as oportunidades que toda crise oferece. 29 mai. 20015. On-line.

Disponível em:

http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Visao/noticia/2015/04/como-aproveitar-

oportunidades-que-toda-crise-oferece.html>. Acesso em: 20 out. 2016.

ESTADÃO CONTEÚDO. Cármen Lúcia diz que preso custa 13 vezes mais do que um estudante

o Brasil. ZH Notícias. 10 nov. 2016. On-line. Disponível

<a href="http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/11/carmen-lucia-diz-que-preso-custa-diz-que-pre

13-vezes-mais-do-que-um-estudante-no-brasil-8239911.html>. Acesso em: 12 nov. 2016.

FAUS, Joan. As mortes de negros nos EUA colocam a polícia sob os holofotes: Com um ano

do caso de Ferguson, se consolidou o debate sobre as práticas policiais. EL PAÍS. 09 ago.

2015. On-line. Disponível em:

 $< http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/09/internacional/1439072335_383269.html>.$

Acesso em: 05 nov. 2016.

FILHO, Francisco Bissoli. Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência

criminal. Editora Obra Jurídica Ltda: Florianópolis, 1998.

FLOR, Daniela. Brasileira barrada na imigração está presa nos EUA sem explicação.

VEJA.COM. 25 ago. 2016. On-line. Disponível em:

<a href="http://veja.abril.com.br/mundo/brasileira-barrada-na-imigracao-esta-presa-nos-eua-http://veja.abril.com.br/mundo/brasileira-barrada-na-imigracao-esta-presa-nos-eua-http://veja.abril.com.br/mundo/brasileira-barrada-na-imigracao-esta-presa-nos-eua-http://veja.abril.com.br/mundo/brasileira-barrada-na-imigracao-esta-presa-nos-eua-http://veja.abril.com.br/mundo/brasileira-barrada-na-imigracao-esta-presa-nos-eua-http://veja.abril.com.br/mundo/brasileira-barrada-na-imigracao-esta-presa-nos-eua-http://veja.abril.com.br/mundo/brasileira-barrada-na-imigracao-esta-presa-nos-eua-http://veja.abril.com.br/mundo/brasileira-barrada-na-imigracao-esta-presa-nos-eua-http://veja.abril.com.br/mundo/brasileira-barrada-na-imigracao-esta-presa-nos-eua-http://veja.abril.com.br/mundo/brasileira-barrada-na-imigracao-esta-presa-nos-eua-http://veja.abril.com.br/mundo/brasileira-barrada-na-imigracao-esta-presa-na-http://veja.abril.com.br/mundo/brasileira-barrada-na-imigracao-esta-presa-na-http://veja.abril.com.br/mundo/brasileira-barrada-na-htt

sem-explicacao/>. Acesso em: 05 nov. 2016.

FONSECA, Mariana. Tomar coragem para empreender é como aprender a nadar. EXAME. 7

jul. 2015. On-Line. Disponível em: http://exame.abril.com.br/pme/tomar-coragem-para-

empreender-e-como-aprender-a-nadar/>. Acesso em: 20 out. 2016.

FRIZZO, Giovanni; CALHEIROS, Vicente; FILIPPINI, Isabella. Copa do Mundo de 2014: a

ofensiva do capital e a violação de direitos humanos e sociais no Brasil. Rev. Bras. Ciênc.

Esporte, Florianópolis, v. 36, n. 2, supl., p. S603-S616, abr./jun. 2014. p. S605- S608.

Revista Publicum

Disponível em: http://oldarchive.rbceonline.org.br/index.php/RBCE/article/view/2156>.

Acesso em: 13 jan. 2017.

G1 MT. Dois shoppings proíbem entrada de adolescente sozinhos em Cuiabá: Shopping Três

Américas restringiu entrada de menores após tumultos. Para entrar desacompanhado,

adolescente precisa de autorização dos pais. G1 Mato Grosso. 22 jan. 2015. On-line.

<a href="http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2015/01/dois-shoppings-doi-shoppings-doi-shoppings-doi-shoppings-doi-shopping-doi Disponível em:

proibem-entrada-de-adolescentes-sozinhos-em-cuiaba.html>. Acesso em: 04 nov. 2016.

G1. Mais da metade das empresas estão inadimplentes, diz Serasa. Globo.com. São Paulo.

10 jun. 2016. On-line. Disponível

em:

empresas-estao-inadimplentes-diz-serasa.html>. Acesso em: 21 out. 2016.

G1. Thor Batista é absolvido em caso de morte de ciclista por atropelamento. On-line.

http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/02/thor-batista-e- Disponível em:

absolvido-em-caso-de-morte-de-ciclista-por-atropelamento.html>. Acesso em: 22 mar.

2015.

GIDDENS, Anthony. Sociologia. 6ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. Modernização reflexiva: política, tradição e

estética na ordem social moderna. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da

Universidade Estadual Paulista, 1997.

GLOBALVOICES. Menor preso a poste: barbárie racial exposta em zona nobre do Rio de

Janeiro. 10 fev. 2014. On-line. Disponível em:

<a href="https://pt.globalvoices.org/2014/02/10/menor-preso-a-poste-barbarie-racial-exposta-content-preso-a-post-preso-

em-zona-nobre-do-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 4 nov. 2016.

HERRERO, Monica. Transforme a crise em oportunidade. REVISTA VOCÊ S/A. On-line.

http://vocesa.uol.com.br/noticias/carreira/transforme-a-crise-em-

oportunidade.phtml#.WAbBKvkrLDd>. Acesso em: 19 out. 2016.

Revista Publicum

ISTOÉ. Crianças, o símbolo das vítimas da guerra na Síria. On-line. 19 ago. 2016. Disponível

em: http://istoe.com.br/criancas-o-simbolo-das-vitimas-da-guerra-na-siria/. Acesso em:

11 out. 2016.

JERUSALINSKY, Alfredo. Adolescência e contemporaneidade. In: Conselho regional de

Psicologia 7ª Região. Conversando sobre Adolescência e Contemporaneidade. Porto Alegre:

2004. On-line. Libretos, Disponível em:

https://chasqueweb.ufrgs.br/~slomp/psicanalise/jerusalinsky-adolescencia-

contemporanea.pdf>. Acesso em: 13 out. 2016.

KLIKSBERG, Bernardo. Mitos sobre a juventude latino-americana. In SEN, Amartya;

Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os

problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzemberg, Carlos Eduardo Lins da

Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 212-258. Título original: Primero la gente:

uma mirada desde la ética del desarrollo a los principales problemas del mundo globalizado.

KLIKSBERG, Bernardo. Como enfrentar o crescimento da insegurança urbana na América

Latina? As lógicas em conflito. In SEN, Amartya; Kliksberg, Bernardo. As pessoas em primeiro

lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução

Bernardo Ajzemberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

p. 259-301. Título original: Primero la gente: uma mirada desde la ética del desarrollo a los

principales problemas del mundo globalizado.

KONZEN, Afonso Armando. Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no

itinerário da alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

LAREAU, Annette. A desigualdade invisível: o papel da classe social na criação dos filhos em

famílias negras e brancas. Educação em Revista. Belo Horizonte. n. 46. p. 13-82. Dez. 2007.

Disponível: http://www.scielo.br/pdf/edur/n46/a02n46.pdf>. Acesso: 24 out. 2016.

LEMGRUBER, Julita. A guerra às drogas facilita a criminalização de pobres e negros.

Infoglobo Comunicação e Participações S.A. 21 jul. 2016. On-line. Disponível em:

pobres-negros-19755387#ixzz4OSm4poH9>. Acesso em: 30 out. 2016.

Revista Publicum

MACHADO, Antônio Alberto. O rolezinho e as novas catedrais. In: SEVERI, Fabiana Cristina;

FRIZZARIM, Nickole Sanchez. Dossiê Rolezinhos: Shopping Centers e violação de Direitos

Humanos no Estado de São Paulo. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto

FDRP/USP, 2015. p. 13-14. Disponível em: http://www.direitorp.usp.br/wp-

content/uploads/2015/05/Dossi%C3%AA-Rolezinhos.pdf#page=10>. Acesso em: 3 nov.

2016.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Situação de

mendicância, trabalho precoce e prostituição infantil envolvendo crianças e adolescentes

em Londrina, Estado do Paraná - 2008. Acta Scientiarum. Health Sciences. Maringá, v. 31,

n. 1, p. 23-29, 2009. Disponível em:

http://dx.doi.org/10.4025/actascihealthsci.v31i1.5738. Acesso em: 17 out. 2016.

MORIN, Edgar; CIURANA, Emilio-Roger; MOTTA, Raúl Domingo. Educar na era planetária: O

pensamento complexo como Método de aprendizagem no erro e na incerteza humana.

Tradução Sandra Trabucco Valenzuela. Título original: Éduquer Pour L' Ère Planétaire. La

pensée complexe comme Méthode d'apprentissage dans l'erreur et l'incertitude humaines.

p. 86-87. Perdizes, SP: Cortez Editora, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal: parte geral; parte especial, 7. ed .

rev., atual, e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

NUNES, Bruno Fávero Wálter. Percentual de votos nulos, brancos e abstenções aumenta e

desperta debate. Folha de S. Paulo. 4 out. 2016. On-line. Disponível em:

http://www1.folha.uol.com.br/poder/eleicoes-2016/2016/10/1819619-percentual-de-

 $votos-nulos-brancos-e-abstencoes-aumenta-e-desperta-debate.shtml \verb>>. Acesso\ em:\ 14\ out.$

2016.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. A corrupção como desvio de recursos públicos: a agressão

aos direitos humanos. Revista Brasileira de Estudos Jurídicos, vol.1, nº 1, abr. 2005- mar.

2006, p. 9-18. Disponível em: http://direito.fasa.edu.br/k/bej/12061505.pdf>. Acesso em:

11 out. 2016.

OLIVEIRA, Tory. O que se sabe sobre o caso do menino morto pela PM de SP: Ítalo, 10 anos,

morreu após ser baleado na cabeça por policiais militares durante uma perseguição em

Revista Publicum

bairro rico da capital. CARTA CAPITAL. 9 jun. 2016. Disponível em:

http://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-se-sabe-sobre-o-caso-do-menino-

morto-por-policiais-em-sp>. Acesso em: 3 out. 2016.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da

identidade do homem aprisionado? UFSCar/SP, p. 1-16. Disponível em:

<29reuniao.anped.org.br/trabalhos/trabalho/GT06-1943--Int.pdf>. Acesso em: 3 mai.

2016.

ONU. Resolução 2000/12, 24 jul. 2002, Princípios Básicos para utilização de Programas de

Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. On-line. Disponível em:

http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&#.WCG3Qy0rLDc. Acesso em: 08 nov.

2016.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça Restaurativa: da teoria à prática. São Paulo:

IBCCRIM, 2009.

PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática. 11. ed.

Florianópolis: Conceito Editorial/Millenium, 2008.

PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. Revista

Mediações, Londrina, v. 10, n. 2, p. 183-198, Jul./Dez. 2005. Disponível em:

http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/download/2172/1864.

Acesso em: 28 abr. 2015.

PÊCEGO, Antonio José F. de S.; SILVEIRA, Sebastião Sérgio da. Antecedentes e reincidência

criminais: necessidade de releitura dos institutos diante dos novos paradigmas do Direito

Penal. Conpedi, Curitiba, 2013. On-line. Disponível em:

http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=297b631a88835f89. Acesso em: 7 out.

2016.

PIOVESAN, Flávia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. SUR -

Revista Internacional de Direitos Humanos. Ano 1 • Número 1 • 1° semestre de 2004. p. 20-

47. Disponível em: <

Revista Publicum

http://www.dhnet.org.br/dados/revistas/sur/revista_sur_01.pdf#page=20>. Acesso em:

28 out. 2016.

ROCHA, Leonel. Doze dicas para sobreviver à crise econômica. Congresso em foco. 29 fev.

2016. On-line. Disponível em: < http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/doze-dicas-

para-sobreviver-a-crise-no-comercio/>. Acesso em: 21 out. 2016.

SAKAMOTO, Leonardo. Jovem rico erra. "Menor" pobre comete crime. Blog do Sakamoto –

UOL Notícias.

4

dez. 2011.

On-line.

Disponível

en

<a href="http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2011/12/04/jovem-rico-erra-menor-entr

pobre-comete-crime/>. Acesso em: 1 nov. 2016.

SALIBA, Marcelo Gonçalves. Justiça restaurativa e paradigma punitivo. Curitiba- Juruá,

2009.

SANTANA, Selma Pereira de; MACÊDO, Sóstenes Jesus dos Santos. A justiça restaurativa

como um novo olhar sobre Justiça Juvenil Brasileira. Revista Jurídica FA7, Fortaleza, v. 12, n.

2, p. 104-126, jul./dez.

2015.

Disponível

em:

http://www.fa7.edu.br/periodicos/index.php/revistajuridica/article/view/36. Acesso

em: 11 out. 2016.

SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna; MONTE, Mário João Ferreira; BARBOSA, André Araújo.

Direito penal da reparação: contribuição para um novo paradigma a partir do modelo.

Pensar: Revista de Ciência Jurídica, v. 20, n. 3 (2015). p. 941-958. Disponível:

http://ojs.unifor.br/index.php/rpen/article/view/3737>. Acesso em: 2 mai. 2016.

SANTOS, Ruth; MENEZES, Renata. A necessidade de realização de políticas públicas para a

universalização do direito ao saneamento básico. Revista Brasileira de Políticas Públicas

(Online), Brasília, v.6, n^{ϱ} 2, 2016, p. 264-279. Disponível em:

https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4232. Acesso em: 7

dez. 2016.

SARTRE, Jean-Paul. *O existencialismo é um humanismo*. Tradução de João Batista Kreuch.

Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. Título original: L'existencialisme est un humanisme.

Revista Publicum

SEBRAE. Onde há crise, há oportunidade. On-line. Disponível em:

http://www.sebraemercados.com.br/onde-ha-crise-ha-oportunidade/>. Acesso em: 19

out. 2016.

SEBRAESP. Semana do MEI: desemprego impacta em aumento de empreendedores. On-

line. Disponível em: http://www.sebraesp.com.br/index.php/42-

noticias/empreendedorismo/18365-semana-do-mei-desemprego-impacta-em-aumento-

de-empreendedores>. Acesso em: 20 out. 2016.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade; tradução Laura Teixeira Motta; revisão

técnica Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEVERI, Fabiana Cristina; FRIZZARIM, Nickole Sanchez; BORGES, Saulo Simon. O perfil dos

processos judiciais sobre os rolezinhos em São Paulo. In: SEVERI, Fabiana Cristina;

FRIZZARIM, Nickole Sanchez. Dossiê Rolezinhos: Shopping Centers e violação de Direitos

Humanos no Estado de São Paulo. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto

FDRP/USP, 2015. p. 07-11. Disponível em: http://www.direitorp.usp.br/wp-

content/uploads/2015/05/Dossi%C3%AA-Rolezinhos.pdf#page=10>. Acesso em: 3 nov.

2016.

SHEHERAZADE, Rachel.

Disponível

em:

https://www.youtube.com/watch?v=unVIpQHLDwE>. Acesso em: 2 nov. 2016;

SILVA, Brisa Arnoud da. A interdependência entre os Direitos Fundamentais e Humanos no

Estado Democrático Socioambiental. I Ciclo Internacional de Direitos Humanos

Fundamentais do Curso de Mestrado de Direito Constitucional da Universidade Federal

Fluminense – UFF (Videoconferência). Disponível em

<a href="http://ciclointernacionaldhf.blogspot.com.br/2016/08/conferencia-de-brisa-arnaud-da-b

silva.html>. Acesso em: 14 jan. 2017.

SILVA, Jailson de Souza e. Violência nas comunidades e nas ruas. p. 97-115. Disponível em:

http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_05.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2016.

Revista Publicum

STRECK, Lênio Luiz. Constituição, bem jurídico e controle social: a criminalização da pobreza

ou de como "la ley es como la serpiente; solo pica a los descalzos". Revista de Estudos

Criminais - PUCRS. Ano VIII, 2008, nº 31.

SOUZA, Jessé. A ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

TREVISAN, Cláudia. Retórica de 'lei e ordem' marca discurso de Trump. ESTADÃO

Internacional. 22 jul. 2016. On-line. Disponível em:

<a href="http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,retorica-de-lei-e-ordem-marca-de-

discurso-de-trump,10000064329>. Acesso em: 05 nov. 2016.

TRUMP, Donald, 16 jun. 2016. Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=q_q61B-DyPk. Acesso em: 22 set. 2016.

UNICEF. Convenção Direitos Criança. Disponível sobre da em:

https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm. Acesso em: 10 jan. 2017.

Vivo Seu Dinheiro. Veja boas ideias de negócios para desempregados. 30 de jun. 2016. On-

line. Disponível em: http://www.vivoseudinheiro.com.br/veja-boas-ideias-de-negocios-

para-desempregados/>. Acesso em: 19 out. 2016.

WEISS, Ana. Mais concorrido professor de Harvard, filósofo defende que o Brasil concentre

mais esforços na educação básica que na universidade. ISTOÉ. 17 jun. 2016. nº 2428. On-

line. Disponível em: http://istoe.com.br/desigualdade-social-e-base-da-corrupcao/>.

Acesso em: 8 nov. 2016.

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de

Tônia Van Acker. São Paulo: Palas "Athena, 2008. Título original: Changing lenses: a new

focus for crime and justice.

Recebido em 23/11/2016

Aceito em 16/01/2017

Revista Publicum Rio de Janeiro, v.2, n. 2, 2016, p. 205-253